



Diário Oficial

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2014

Estado de Goiás

ANO 177 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.880

PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 18.633, DE 17 DE JULHO DE 2014.

Autoriza a alienação, por doação onerosa, do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, ao Município de Caldazinha-GO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.622.149/0001-12, com sede administrativa na Rua Bernardo Sayão, nº 476, Centro, CEP 75.245-000, uma área de 54.048,39m², integrante da Fazenda "Milho Inteiro", localizada entre a Rodovia GO-403, a Rua Manoel Cardoso e a Rua JP 06, Centro, Caldazinha-GO, de propriedade do Estado de Goiás, registrada sob a Matrícula nº 5.321, Livro 3G, fl. 122v, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato, 1º de Notas da Comarca de Bela Vista de Goiás-GO, com os seguintes limites e confrontações: "inicia-se a descrição deste perímetro no Marco M1, de coordenadas N=8.151.654,29m e E=712.958,97m, situado na confrontação Francisco Cordeiro Melo com a Rua JP-06; deste segue confrontando com a referida rua, com o azimute de 133°38'59" e distância de 225,29m até o Marco M2, situado na confrontação da Rua JP-06 e Waldemar Marques Esteves; deste segue confrontando com Waldemar Marques Esteves, com o azimute de 193°55'57" e distância de 196,99m, até o Marco M3, situado na confrontação de Waldemar Marques Esteves e Rua A; deste segue confrontando com a referida rua, com o azimute de 285°35'54" e distância de 18,24m, até o Marco M4, situado na confrontação da Rua A com a área verde APM-02; deste segue confrontando com a referida APM, com os seguintes azimutes e distâncias: 285°35'54" -9,84m, até o Marco M5; 207°45'17" e distância de 29,73m, até o Marco M28; situado na confrontação da área verde -APM-2 e via de acesso JP-01; deste segue na confrontação com a referida rua, com os seguintes azimutes e distâncias: 116°32'38" - 105,46m, até o Marco M27; 286°20'27" -73,88m, até o Marco M22, situado na confrontação da via de acesso Rua GP-01 e com os reservatórios da SANEAGO; deste segue confrontando com os referidos reservatórios com os seguintes azimutes e distâncias: 199°38'36" - 39,77m, até o Marco M21; 19°38'36" e distância de 1,11m, até o Marco M21A, situado na confrontação da Subestação da CELG de Caldazinha; deste, segue confrontando com referida subestação com os seguintes azimutes e distâncias: 107°19'01" -38,847m, até o Marco M25; 20°46'55" - 48,499m, até o Marco M24; 287°46'33" -49,832m, até o Marco M23; 198°37'39" -48,82m, até o Marco M26; 107°19'01" - 9,17m, até o Marco M21A, situado na confrontação da subestação da CELG de Caldazinha com Área Remanescente 01; deste, segue confrontando com a referida Área Remanescente, com o azimute 199°38'36" e distância de 1,110m, até o Marco M21, situado na confrontação da Área Remanescente 01 e os reservatórios da SANEAGO; deste segue confrontando com os referidos reservatórios com os azimutes de 107°01'04" -19,968m, até o Marco M20, situado na confrontação dos reservatórios da SANEAGO com os lotes da Quadra 05; deste segue confrontando com a referida Quadra, com os seguintes azimutes e distâncias: 20°44'20" e distância de 198,205m até o Marco M27; 20°44'05" e distância de 73,83m até o Marco M1, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Parágrafo único. A área descrita e caracterizada no caput deste artigo destina-se à construção, pelo Município, de uma escola padrão, uma quadra poliesportiva e uma praça.

Art. 2º A doação onerosa será formalizada com cláusula de inalienabilidade e de reversão ao patrimônio estadual, nos casos de descumprimento da obrigação ou de alteração da finalidade estabelecida para o terreno.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.212, DE 21 DE JULHO DE 2014.

Concede a Medalha da Ordem do Mérito Tiradentes às autoridades militares, civis e eclesiais que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 2º, incisos I, II e III, 6º e 8º, inciso I, parágrafo único, do Decreto nº 6.758, de 18 de julho de 2008, em consonância com o inciso II do §1º do art. 130 da Lei nº 8.033, de 2 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013002456,

DECRETA:

Art. 1º É concedida a Medalha da Ordem do Mérito Tiradentes, nos graus "GRÃ-CRUZ", "GRANDE-OFICIAL" e "COMENDADOR", às autoridades militares, civis e eclesiais relacionadas no Anexo Único que acompanha este Decreto, pelos relevantes serviços prestados à Polícia Militar do Estado de Goiás.

Art. 2º Fica delegada ao Secretário de Estado da Segurança Pública, JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA, competência para proceder, mediante portaria, a correções de erros materiais pertinentes a nomes, postos, graduações e RGs do pessoal constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO TIRADENTES:

I - GRAU "GRÃ-CRUZ"

a) AUTORIDADES MILITARES:

Nº	AGRACIADOS
01	CEL EB R/R RAUL COUTINHO NETO
02	CEL PMGO R/R 15675 WAGNER PAULO DE OLIVEIRA
03	CEL PMGO 13041 EDNILSON NICOLAU DOS SANTOS
04	CEL PMGO 15854 AVELAR LOPES VIVEIROS
05	CEL PMGO 17326 ALEXANDRE TEIXEIRA CÂNDIDO
06	CEL PMGO 14804 CÍCERO OTAVIANO TEIXEIRA
07	CEL PMGO 15658 DIVINO ALVES DE OLIVEIRA
08	CEL PMGO 19151 JUNIO BISINOTTO
09	CEL PMGO 19887 WAGNER BORGES DE LIMA
10	CEL PMGO 15674 VITOR HUGO BENEVIDES DE SOUZA
11	CEL PMGO 13402 CLARIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS
12	CEL PMAM SAMUEL GOMES FARIAS
13	CEL PMDF ANDERSON CARLOS DE CASTRO MOURA
14	CEL PMDF JOSIAS DO NASCIMENTO SEABRA
15	CEL PMDF CLAUDIO ARMOND DA SILVA CORDEIRO
16	CEL PMMA ALDIMAR ZANONI PORTO
17	CEL PMMS VALTER GODOY ROJAS
18	CEL PMMT NERCI ADRIANO DENORDI
19	CEL PMRN FRANCISCO CANINDE DE ARAUJO SILVA
20	CEL PMSE MAURICIO DA CUNHA IUNES
21	CEL PMMG MARCIO MARTINS SANTANA

b) AUTORIDADE CIVIL:

01	JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
----	----------------------

II - GRAU "GRANDE-OFICIAL"

a) AUTORIDADES MILITARES:

Nº	AGRACIADOS
01	TC PMGO 15080 MARCOS RUFINO DE FARIAS
02	TC PMGO 17836 WELLINGTON DE URZEDA MOTA
03	TC PMGO 19202 DAN ALVARO ABREU NETO
04	TC PMGO 19688 WELSON VERISSIMO DA SILVA
05	TC PMGO 19740 SANDRO MAURO PEREIRA DE ALMEIDA
06	TC PMGO 19744 ANTÔNIO MOREIRA BONFIM
07	TC PMGO 20823 CARLOS FRANCISCO GALDINO DA SILVA
08	TC PMGO 20661 LYS ANDRÉA INSUELA GARCIA REZENDE
09	TC PMGO 22549 EDER FERNANDES
10	TC PMGO 24305 WALTER CAETANO PEREIRA
11	TC PMGO 24327 GIULIANO EUSTAQUIO BORGES
12	TC PMGO 24378 JACKSON LUZO CONCEIÇÃO ARAUJO
13	TC PMGO 24384 PAULO HENRIQUE SEGATO DE MELO
14	TC PMGO 24390 SÉRGIO MARQUES DUARTE
15	TC PMGO 24483 JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA
16	TC PMGO 25204 UBIRATAN REGES DE JESUS JÚNIOR
17	TC PMGO R/R 8474 JOSÉ NERIS MACHADO

b) AUTORIDADES CIVIS:

01	HALIM ANTÔNIO GIRADE
02	LUIZ ANTÔNIO STIVAL MILHOMENS

III - GRAU "COMENDADOR"

a) AUTORIDADES MILITARES:

Nº	AGRACIADOS
01	TC PMGO 13177 FRANCISCO FEITOSA NETO
02	TC PMGO 14667 WALDIR PEREIRA LIMA
03	TC PMGO 15117 ENIVAL PEREIRA DA SILVA
04	TC PMGO 16444 ARI BARRÊTO CARNEIRO
05	TC PMGO 19136 ANDERSON DO CARMO ARAUJO IGREJA
06	TC PMGO 19141 WELLINGTON JOSÉ REIS
07	TC PMGO 24480 SAMUEL ARTHUR BERNARDES FARIA
08	TC PMAM RONALDO NEGREIROS DA SILVA

09	TC PMBA AUGUSTO CÉSAR MIRANDA MAGNAVITA
10	MAJ PMGO 19698 AROLDI RODRIGUES DE ANDRADE
11	MAJ PMGO 20103 GILVAN PEREIRA FALCÃO
12	MAJ PMGO 20807 EDSON FERREIRA MOURA
13	MAJ PMGO 22843 FRANCISCO LEONIDAS DA SILVA
14	MAJ PMGO 24304 SALATIÊL MORAES JORDÃO
15	MAJ PMGO 24365 JOÃO DA SILVA VIEIRA
16	MAJ PMAM EMERSON FIGUEIREDO DOS SANTOS
17	CAP PMGO 19167 ARTUR GONÇALVES DE SOUZA E SILVA
18	CAP PMGO 24795 ALEXSANDRO SOUZA DOS SANTOS
19	CAP PMGO 26854 CLÉZIO VIEIRA DE MELO
20	CAP PMGO 29028 RICARDO ALVES SANO
21	CAP PMGO 29060 LUSDENES RODRIGUES ALENCAR
22	CAP BMGO THIAGO ABDALA DE MORAIS
23	1º TEN PMGO 18054 AGUINALDO JACSON MOREIRA
24	1º TEN PMGO 20877 SÍLVIO BATISTA GONÇALVES
25	1º TEN PMGO 23023 RONALDO BARBOSA PINTO
26	1º TEN PMGO 32158 KAMILA FERNANDES DE FREITAS
27	1º TEN PMGO 32159 KARINA NUNES DOS SANTOS
28	2º TEN PMGO 14987 EDMILSON SILVA COSTA
29	2º TEN PMGO 17554 CELMA APARECIDA DE OLIVEIRA PAIVA
30	2º TEN PMGO 27109 TÊNISON MACHADO DURÕES
31	2º TEN PMGO 28100 TÁTIANE FERREIRA VILARINHO
32	2º TEN PMGO 29075 CLEUBE DE OLIVEIRA LUSTOSA
33	2º TEN PMGO 31139 ELIANE CARRIJO PACHECO
34	2º TEN PMGO 32771 GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA DE MELO
35	2º TEN BMGO PRISCILA BATISTA PIRES LABRE
36	ST PMGO 16704 LEVI BATISTA OLIVEIRA
37	ST PMGO 23383 DRISMAR ÂNGELO GODOI
38	1º SGT PMGO 18582 ELIZA FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES
39	1º SGT PMGO 22347 ROBERTO FERREIRA GUIMARÃES
40	1º SGT PMGO 30264 ALVARO OLIVEIRA FERNANDES
41	2º SGT PMGO 29670 SÉRGIO ARAUJO RIBEIRO
42	2º SGT PMGO 17548 ÂNGELA MARIA DA SILVA QUEIROZ
43	2º SGT PMGO 26922 ELIANE CRISTINA DIAS VIEIRA PARANAGUÁ
44	2º SGT PMGO 28168 JOÃO RIBEIRO MAGALHÃES
45	2º SGT PMGO 28195 ELISÂNGELA VELACINA LÓBO DE ALMEIDA
46	2º SGT PMGO 29292 FÁBRCIO AMADEU A. DOS SANTOS
47	2º SGT PMGO 29390 SÉRGIO GLEIK DAVID
48	2º SGT PMGO 29532 SALÉSIA JOSÉ GOMES DA CRUZ
49	3º SGT PMGO 23206 DORIVAL LAGARES MATOS
50	3º SGT PMGO 28134 VILMAR DO CARMO JACINTO
51	3º SGT PMGO 28863 CHARLES AUGUSTO CATÉM
52	3º SGT PMGO 29180 SIDNÉIA RODRIGUES CARVALHO
53	3º SGT PMGO 29181 ELÉSSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS
54	3º SGT PMGO 29401 CRISTIANO SOARES FRANCISCO
55	3º SGT PMGO 29699 JURANDIR ALVES DE SOUZA
56	CB PMGO 27169 ADMILSON LOPES DA SILVA
57	CB PMGO 28038 BENEDITO MONTEIRO GONÇALOS
58	CB PMGO 29214 EDIONE ALVES DOS SANTOS CRUZ
59	CB PMGO 28037 EDSON PEREIRA DA SILVA
60	CB PMGO 27872 EUCLIDES INÁCIO FURTADO
61	CB PMGO 28708 FERNANDO SALES DE RAMOS
62	CB PMGO 29084 FERNANDO MARTINS MAIA
63	CB PMGO 29184 GILVAN MÁRIO DE OLIVEIRA
64	CB PMGO 25818 IVO ARAUJO DOS SANTOS
65	CB PMGO 28781 JULIANA FERNANDES VENCESLAU
66	CB PMGO 28731 LEONIDAS FERREIRA ROCHA NETO
67	CB PMGO 29176 MÁRCIA TÂMARA FERREIRA BARBOSA REGES
68	CB PMGO 28504 VICENTE PAULO DE SOUZA
69	SD PMGO 29629 CARLOS EDUARDO CLODES DE SOUZA
70	SD PMGO 28712 GELMAN BELARMINO DIAS
71	SD PMGO 29219 LORENA JARDIM MARQUES
72	SD PMGO 28878 MANOEL FRANCISCO DIAS
73	SD PMGO 29159 SULDÉLY FONSECA DUTRA JÚNIOR
74	SD PMGO 28885 WELLINGTON ROBERTO DA CUNHA

b) AUTORIDADES CIVIS E ECLESIASTICAS:

01	ANA CAROLINA CALDEIRA CARVALHO FERNANDES
02	ANDRÉ DA SILVA GOÊS
03	AULLUS RINCON GODINHO
04	CELMO CASSIMIRO TRISTÃO
05	CLEIDIMAR DA SILVA MOREIRA
06	CRISTIAN BATTAGLIA DE MEDEIROS
07	DAVID ALVES TEIXEIRA LIMA
08	EDMUNDO RIDEU TATIBANA
09	EDUARDO ALEXANDRE ZARATZ VIEIRA DA CUNHA
10	ERNANI VELOSO DE OLIVEIRA LINO
11	GILSON GERALDO VALÉRIO DO AMARAL
12	HÉLIO COSTA CAMPOS
13	IVO CÉZAR VILELA
14	JOÃO DIVINO ALVES DA COSTA
15	JOÃO MARCOS BATISTA
16	JOSÉ ROBERTO SIQUEIRA
17	LÁZARO ALVES MARTINS JÚNIOR
18	LEANDRO LISBOA NOVATO
19	MARCO AURÉLIO MARTINS DA SILVA
20	MARCOS LAGO
21	RENATO ALVES TEIXEIRA LIMA
22	RODRIGO FABIANO PADOAN
23	ROGÉRIO FERREIRA SANTANA
24	SIDNEY COSTA DE SOUSA
25	WAGNER LUIZ FERREIRA
26	WALTER GOMES DOS SANTOS
27	WESLEY BORGES
28	WILSON MARCIANO SILVA

DECRETO Nº 8.213, DE 21 DE JULHO DE 2014.

Concede a medalha de Tempo de Serviço aos Militares que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 130, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.033, de 2 de dezembro de 1975, 1º, inciso V, 2º, parágrafo único, alínea "c", 11, 12, 13, 14 e 15, inciso I, do Decreto nº 170, de 28 de julho de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013002454,

DECRETA:

Art. 1º É concedida a "Medalha de Tempo de Serviço", com o respectivo passador, aos policiais militares relacionados no Anexo Único que acompanha este Decreto, os quais, no desempenho de suas funções, prestaram relevantes serviços, visando à preservação da ordem pública.

Art. 2º Fica delegada ao Secretário de Estado da Segurança Pública, JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA, competência para proceder, mediante portaria, a correções de erros materiais pertinentes a nomes, posto, graduação e RG do pessoal constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
ANEXO ÚNICO
I – MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO – TRINTA ANOS (GRAU OURO):

1. TC 12798 Jairo Alves do Nascimento
2. TC 14622 Rejânio Mendes Lopes
3. TC 14861 Edsson Cândido Ribeiro
4. TC R/R 14381 Ademar José dos Santos
5. Maj 14904 José Antônio Leles de Araújo
6. Maj R/R 14158 Luiz Carlos dos Santos Farias
7. Cap 14728 David Caetano de Paula
8. Cap R/R 14457 Paulo Roberto de Andrade
9. Cap R/R 14558 Valterci José Alves
10. 1º Ten 14542 Rafael Almeida Rodrigues
11. 1º Ten 15091 Wiston Antônio da Silva
12. 1º Ten R/R 14434 Carlos Roberto da Cruz
13. 2º Ten 14628 Antônio Neves da Silva
14. 2º Ten 14752 José Xavier da Silva
15. 2º Ten 14923 Odemar Rodrigues Miranda
16. 2º Ten 14987 Edmilson Silva Costa
17. 2º Ten 15133 Aguinaldo Pereira dos Santos
18. 2º Ten R/R 14278 Itacy Ramos de Magalhães Junior
19. ST 14453 Gilson Borges da Silva
20. ST 14529 Manoel Edmilson Mello
21. ST 14920 João Carlos Rezende Bittencourt
22. ST R/R 14478 José Ednaldo Carvalho dos Santos
23. ST R/R 14925 José Carlos da Silva
24. 1º Sgt 14062 José Roberto dos Santos Brandão
25. 1º Sgt 14311 José Rodrigues Pires
26. 1º Sgt 14313 Sebastião Francisco da Silva
27. 1º Sgt 14456 Levi Soares Mendonça
28. 1º Sgt 14882 Antonio Louzeiro da Silva

29. 1º Sgt 15097 Antão Moreira dos Santos
30. 1º Sgt R/R 13517 Carmeliano Torquato
31. 1º Sgt R/R 13921 João Valdivino Cordeiro
32. 1º Sgt R/R 14100 Gilmar Cunha Sobrinho
33. 1º Sgt R/R 14252 Sebastião Rodrigues Machado
34. 1º Sgt R/R 14294 Adail Moreira Aires
35. 1º Sgt R/R 14333 José Francisco de Campos
36. 1º Sgt R/R 14353 Manoel Suair Silva
37. 1º Sgt R/R 14365 Zosmo Simião da Costa
38. 1º Sgt R/R 14392 Alcides Pereira da Silva
39. 1º Sgt R/R 14394 Constâncio Soares Parente
40. 1º Sgt R/R 14403 Humberto Monteiro de Souza
41. 1º Sgt R/R 14490 Antônio Guimarães Neto
42. 1º Sgt R/R 14566 Nelsantos Ramos Damasceno
43. 1º Sgt R/R 14771 José Gonçalves dos Santos
44. 1º Sgt R/R 14775 Arlon Galvão Moreira
45. 1º Sgt R/R 14804 Edvaldo Capinam Macêdo
46. 2º Sgt 13626 Reginaldo Xavier dos Santos
47. 2º Sgt 14184 Sinézio Fernandes de Lima
48. 2º Sgt 14186 Ériston Siqueira Silva
49. 2º Sgt 14207 Agmar Leonardo de Carvalho
50. 2º Sgt 14374 Digney Batista de Faria
51. 2º Sgt 14396 Epitácio Macário da Silva
52. 2º Sgt 14431 Esmael Gomes dos Santos
53. 2º Sgt 14501 Manoel Maria da Silva
54. 2º Sgt 14547 Paulo Cardoso de Barros Sousa
55. 2º Sgt 14596 Paulo Leite de Souza
56. 2º Sgt 14802 Bento do Carmo Oliveira
57. 2º Sgt 14812 Wanderlan Honório da Silva
58. 2º Sgt 14824 José Carlos Ferreira
59. 2º Sgt 14974 Jair Alves
60. 2º Sgt 14996 Gilberto César Pinho
61. 2º Sgt 15055 Jenesio José de Mendonça
62. 2º Sgt 15128 Geraldo Pereira de Rezende
63. 2º Sgt 15143 Jorge Braga
64. 2º Sgt 15157 Marco Antônio Carnaúba de Souza
65. 2º Sgt 15159 João Batista de Aquino
66. 2º Sgt 15185 Arizon Pinto de Carvalho
67. 2º Sgt 15187 Divino Antônio de Oliveira
68. 2º Sgt 15190 Edevaldo Borges Barbosa
69. 2º Sgt R/R 14341 Irone Alves Teixeira
70. 2º Sgt R/R 14701 Júlio César Gomes Ferreira
71. 2º Sgt R/R 15026 Antônio Cardoso Rodrigues
72. 3º Sgt 14427 Wanderlei Araújo Pereira
73. 3º Sgt 14569 Gebraildo Fernandes Resende
74. 3º Sgt 14952 Lázaro Antônio de Almeida
75. 3º Sgt 15033 Luiz Carlos de Souza
76. Cb 13788 Eurípedes Esteves
77. Cb 14347 José Carlos Ferreira

II – MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO – VINTE ANOS (GRAU PRATA):

1. Maj 22568 Reginaldo Felisbino Rosa
2. Maj 25199 Karison Ferreira Sobrinho
3. Maj 27020 Hrilner Braga Ananias
4. Cap 26855 Ênio José Carlos Hans
5. Cap 26927 Cláudia da Silva Lira
6. Cap 27022 Welson Mendes Pereira
7. Cap 27056 Sílvia Francisca Monteiro Batista
8. Cap 27057 Sônia Barbosa dos Santos
9. Cap 27083 Ismael dos Santos
10. Cap 27153 Veroaldo Ramos da Silva
11. Cap 27472 Diney Pereira
12. 1º Ten 17372 Luiz Pereira Barbosa
13. 1º Ten 26858 José Kennedy Lopes
14. 2º Ten 24402 Jormanés Benedito da Veiga
15. 2º Ten 25733 Kleyber Alves Carvalho
16. 2º Ten 26543 Marcos de Fátima Pio
17. 2º Ten 26752 Washington Francisco Fernandes
18. 2º Ten 26857 Francisco de Paulo Chagas Souza
19. 2º Ten 26862 Wilson Rodrigues de Souza
20. 2º Ten 26956 Edson Maurílio Lima da Silva
21. 2º Ten 27026 Elias Bolina Maurício
22. 2º Ten 27050 Maria Abadia Cardoso
23. 2º Ten 27081 Flávio Raimundo Borges
24. 2º Ten 27109 Tênisson Machado Duroes
25. 2º Ten 27438 Ronaldo Quirino Pereira
26. 2º Ten 27465 Edimar José Ferreira
27. ST 19743 Wolmer Conceição Pena
28. ST 23824 Reginaldo José dos Santos
29. ST 26769 Rogério Gomes dos Santos
30. ST 26856 Eugenito Mendes Pereira Júnior
31. ST 26859 Marcus Aurélio da Trindade
32. ST 26861 Vantuir Ferreira da Silva
33. ST 26863 José Carlos Teixeira
34. ST 26886 João Batista da Fonseca
35. ST 27044 Maria Eulália Ferreira Marques
36. ST 27046 Simone da Silva Brum Magalhães
37. ST 27106 Jeremias Nogueira de Paula
38. ST 27141 Kennedy Teodoro Marques
39. ST 27253 Elicanor Bueno de Castro
40. ST 27285 Newton José da Paixão
41. ST 27434 Nery Teodoro Ferreira
42. 1º Sgt 19927 Divino Martins Santos
43. 1º Sgt 21837 Emílio Neto Vicente Ferreira
44. 1º Sgt 22188 José Gomes Martins
45. 1º Sgt 26146 José Carlos Gomes Dias
46. 1º Sgt 26411 Joatã Carvalho Serra
47. 1º Sgt 26442 Clayton Ângelo da Silva
48. 1º Sgt 26600 Valteir Santiago
49. 1º Sgt 26612 Gilmar Fernando de Oliveira
50. 1º Sgt 26762 Sílvia Francisco da Silva
51. 1º Sgt 26821 Luzenir Joaquim de Souza

 <p>ESTADO DE GOIÁS IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS</p>  <p>AGECOM</p> <p>RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS FONE: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 www.agecom.go.gov.br</p>	DIRETORIA		INFORMAÇÕES TÉCNICAS		OBSERVAÇÕES <ol style="list-style-type: none"> 1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter dado entrada na AGECOM. 2. Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas. 3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados. 4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação. 5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços: Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz Fone: 3201-7600 / 3201-7663 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779 Posto Fórum: Térreo, Sala. 193 - Fone: 3216-2321 Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070 VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados
	<p>ORION ANDRADE DE CARVALHO PRESIDENTE</p> <p>ARNALDO JOSÉ MONFARDINI VICE-PRESIDENTE DE JORNALISMO</p> <p>LUIZ JOSÉ SIQUEIRA DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</p> <p>ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO</p> <p>ABADIA DIVINA LIMA DIRETORA DE TELERRADIODIFUSÃO</p> <p>PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRESA OFICIAL</p>		<p>REGIÃO</p> <p>GOIÂNIA R\$ 706,00 INTERIOR DE GOIÁS R\$ 1.141,00 OUTROS ESTADOS R\$ 1.245,00</p>	<p>ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA R\$ 706,00 R\$ 1.141,00 R\$ 1.245,00</p>	
	<p>REGIÃO</p> <p>GOIÂNIA R\$ 1.078,00 INTERIOR DE GOIÁS R\$ 1.899,00 OUTROS ESTADOS R\$ 2.054,00</p>		<p>ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO À VISTA R\$ 1.078,00 R\$ 1.899,00 R\$ 2.054,00</p>		
		<p>PREÇO ANÚNCIO (Cm/Cm) À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS) R\$ 43,75</p>	<p>EXEMPLAR AVULSO R\$ 5,50</p>	<p>ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas</p>	



52. 1º Sgt 26824 Wlgvan Xavier da Silva	109. 2º Sgt 26915 Antonamara Marmo	170. 3º Sgt 26902 Sirlei Batista Gonçalves
53. 1º Sgt 26844 Agmar Conceição Pena	110. 2º Sgt 27034 Eneimar Resende Girote Pacheco	171. 3º Sgt 27101 Valdenir Braz Castilho
54. 1º Sgt 26880 Francisco Antônio dos Santos	111. 2º Sgt 27175 Weslei do Carmo de Castro	172. 3º Sgt 27132 Cláudio Eurípedes Gonçalves
55. 1º Sgt 26907 Willian Policiano Franco	112. 2º Sgt 27054 Rosinha Francisca de Almeida	173. 3º Sgt 27176 Wesley Pereira da Silva
56. 1º Sgt 26909 Wildamar Gabriel Pereira	113. 2º Sgt 27070 Drowet Pires Silva	174. 3º Sgt 27219 Joelton Antônio da Silva
57. 1º Sgt 26924 Beatriz de Assis Fernandes Roriz	114. 2º Sgt 26832 Edson Divino de Assis	175. 3º Sgt 27231 Marco Antônio Marra
58. 1º Sgt 27038 Izabel Cristina de Araújo Lopes	115. 2º Sgt 26922 Eliane Cristina Dias Vieira Paranaguá	176. 3º Sgt 27296 Wires Aparecido de Oliveira
59. 1º Sgt 27040 Luzimar Conceição Honório Rodrigues	116. 2º Sgt 15992 Afrizio Pereira Costa Neto	177. 3º Sgt 27329 Ademair Alves de Oliveira
60. 1º Sgt 27049 Lenister Magalhães Pires	117. 2º Sgt 25862 Adalécio Serafim dos Santos	178. 3º Sgt 27344 Luiz Carlos Andrade Silva
61. 1º Sgt 27092 Lúzio Zelles de Alcântara	118. 2º Sgt 26451 Fábio Elias Borges	179. 3º Sgt 27383 Lindomar Lagares Matos
62. 1º Sgt 27129 Benedito Pereira Firmo	119. 2º Sgt 26483 Wagner Paulo Moura	180. 3º Sgt 27384 Lúcio Carlos da Silva
63. 1º Sgt 27133 Cristiano Rodrigues de Menezes	120. 2º Sgt 16628 Sidney Elme de Sá	181. 3º Sgt 27415 Eloy Borges Neto
64. 1º Sgt 27180 Cleiton Rodrigues da Silva	121. 2º Sgt 26755 Cleilson Gonçalves dos Santos	182. 3º Sgt 27430 Marcelo Marcelino Alves
65. 1º Sgt 27193 Alexandre Roosevelt da Silva	122. 2º Sgt 27369 Cristiano Douglas dos Santos	183. Cb 21829 Carlos Ivan da Silva
66. 1º Sgt 27239 Solusmar Pulquério Tronconi	123. 2º Sgt 27082 Gilmar Francisco Tôres	184. Cb 22116 Laudecy Ramalho Luiz da Silva
67. 1º Sgt 27297 Delmiran Pereira Carvalho	124. 2º Sgt 26770 Rannes de Sousa	185. Cb 22134 Valdimar Alves da Gama
68. 1º Sgt 27332 Alessandro Rodrigues Campos	125. 3º Sgt 15976 Oliveira Mendes da Silva	186. Cb 22372 João Batista Oliveira Filho
69. 1º Sgt 27395 Valdecy Alves Pereira	126. 3º Sgt 16308 Sebastião Antônio Batista	187. Cb 22710 Luiz Pereira Novaes
70. 1º Sgt 27398 Salmo Antônio da Silva	127. 3º Sgt 16512 Elson Rodrigues	188. Cb 23808 Euzélio Batista Sobrinho
71. 1º Sgt 27422 Mário Alves de Lima	128. 3º Sgt 16808 Almiran Rocha Pereira	189. Cb 23829 Rui Barbosa Dias
72. 1º Sgt 27437 Rogério Rodrigues dos Santos	129. 3º Sgt 17273 João Luiz Teixeira	190. Cb 23836 Milton Rodrigues Damas
73. 1º Sgt 27478 Gilmar Avela da Silva	130. 3º Sgt 17409 Hozias Pessoa Barros	191. Cb 24118 José Domingos de Souza Ribeiro
74. 2º Sgt 22483 Paulo Leandro Alves dos Santos	131. 3º Sgt 18334 José Tadeu de Moraes	192. Cb 24258 Louriston Ferreira da Silva
75. 2º Sgt 24705 Wesley Alves Ferreira	132. 3º Sgt 18861 Nilson Pereira da Costa	193. Cb 24284 Welmiton Gonçalves de Andrade
76. 2º Sgt 26726 Adão Gouveia Leite	133. 3º Sgt 18869 Osmar César Andrade	194. Cb 24538 Dyonn Glay Lopes de Menezes
77. 2º Sgt 24798 Cláudio Ubirajara Ribeiro do Carmo	134. 3º Sgt 21232 Jorge Luis dos Santos Marques	195. Cb 24626 Lélío Alves Lucas
78. 2º Sgt 19752 Gilberto Veiga de Melo	135. 3º Sgt 21645 Márcia Rosa de Melo Sá	196. Cb 24717 Jair Soares Bueno
79. 2º Sgt 27107 Maurício Ubaldo de Paiva	136. 3º Sgt 21791 Agnaldo Felício de Carvalho	197. Cb 24765 Reginaldo Montaginini
80. 2º Sgt 19057 Ailton Portilho de Sousa	137. 3º Sgt 21994 José Ivam Gomes da Costa	198. Cb 24928 Roberto Alves Pacheco
81. 2º Sgt 23384 Perivaldo da Rocha Lima	138. 3º Sgt 22214 Domingos Junio Silva	199. Cb 24956 Denilton Silva Souza
82. 2º Sgt 25809 Claiton Pereira Louredo	139. 3º Sgt 22278 Kenner Fabiano Dias de Paiva	200. Cb 25027 Mauro Rocha
83. 2º Sgt 27255 Luiz Carlos Silva	140. 3º Sgt 22401 Valdir Teles Siqueira	201. Cb 25049 Mackleiton Rodrigues Alves
84. 2º Sgt 27043 Maria Aparecida de Oliveira	141. 3º Sgt 22414 Luiz Antônio da Silva	202. Cb 25144 Dilson Udson Correia da Silva
85. 2º Sgt 27486 José Wilson de Freitas	142. 3º Sgt 22579 Edmar Neres Ferreira	203. Cb 25177 José Nilson Bessa da Silva
86. 2º Sgt 27103 Welton Alves dos Santos	143. 3º Sgt 22609 Luiz Almeida de Araújo	204. Cb 25241 Silas Luiz Gomes
87. 2º Sgt 27460 Osvaldo Sebastião Pereira Chagas	144. 3º Sgt 22708 Luiz Carlos Barreto	205. Cb 25286 Divino José Luiz
88. 2º Sgt 25568 Walter Oliveira de Moraes	145. 3º Sgt 22750 Gelmar Luiz da Silva	206. Cb 25290 Izaac Alves Martins
89. 2º Sgt 26916 Edinalva Silva dos Santos Marinho	146. 3º Sgt 22826 Wesley Kenedy Mariano	207. Cb 25316 Vivaldo de Oliveira Garcia
90. 2º Sgt 27403 Ailton Ferreira	147. 3º Sgt 22893 Marcelo Almeida de Oliveira	208. Cb 25424 Ronivon Sepúlveda de Oliveira
91. 2º Sgt 26406 Florivaldo Ferreira Pimenta	148. 3º Sgt 22904 Rodrigo Chaveiro Rodrigues	209. Cb 25438 Antônio Carlos Pereira Passos
92. 2º Sgt 15021 Ely Rodrigues de Oliveira	149. 3º Sgt 23162 Eurípedes Rodrigues da Silva	210. Cb 25605 Irorê José dos Santos
93. 2º Sgt 27517 Marcelo Vieira	150. 3º Sgt 23420 Alcir Reis dos Santos	211. Cb 25616 Marcos Antônio de Campos
94. 2º Sgt 26817 Cesomar Eurípedes de Melo	151. 3º Sgt 23585 Dalvo Simão de Souza	212. Cb 25624 Valdivino Márcio de Jesus
95. 2º Sgt 27270 Moacir José de Oliveira	152. 3º Sgt 23721 Sérgio José Barbosa	213. Cb 25779 Luiz Gonçalves dos Santos
96. 2º Sgt 27474 Enivaldo Marques Leopoldino	153. 3º Sgt 23869 Tiarajú Paulo da Silva	214. Cb 25789 Deusimar Domingos de Souza
97. 2º Sgt 27477 Gilberto Borges Pires	154. 3º Sgt 24164 Valdemir Rodrigues Vieira	215. Cb 25797 Mozair de Souza Oliveira
98. 2º Sgt 21039 Heleno Lucas de Almeida	155. 3º Sgt 24558 Sebastião Wagner Furtado	216. Cb 25868 Carlos Alberto Januário dos Santos
99. 2º Sgt 20451 Genecildo Navarro de Abreu	156. 3º Sgt 24704 Welder Alves dos Santos	217. Cb 25920 Eurípedes Vito
100. 2º Sgt 27002 Marcelo Silva Menezes	157. 3º Sgt 25034 Apolônio Fernandes da Silva Neto	218. Cb 25952 Elismar Pureza Martins
101. 2º Sgt 27485 Juranei Procópio de Oliveira	158. 3º Sgt 25254 Ciáber de Carvalho Bezerra	219. Cb 25959 Nei Resende de Oliveira
102. 2º Sgt 27093 Manoel Alves da Silva	159. 3º Sgt 25422 Robson Guerra Rosa	220. Cb 25976 Eurípedes Borges de Oliveira
103. 2º Sgt 23565 Roney Garcia Barbosa	160. 3º Sgt 25834 Wendel Félix de Lima	221. Cb 26078 Wagner Luiz de Almeida
104. 2º Sgt 26321 Leomar Marques de Souza	161. 3º Sgt 26268 Emerson Nestor da Silva	222. Cb 26083 Antônio do Rego Rodrigues Neto
105. 2º Sgt 25385 Paulino Mota da Cruz	162. 3º Sgt 26719 Valdivânio Pereira de Almeida	223. Cb 26108 João Gomes da Costa Filho
106. 2º Sgt 26985 Aroldo Alves Barbosa	163. 3º Sgt 26721 Luciano Francisco Vieira	224. Cb 26109 Jobson Rosa Feracine
107. 2º Sgt 27363 Luis Cláudio Coutinho Furtado	164. 3º Sgt 26751 Roney Emídio de Jesus Pereira	225. Cb 26117 Paulo Cesar Dantas
108. 2º Sgt 26773 Edson Marcelino Machado	165. 3º Sgt 26823 Wesley de Souza Pardim	226. Cb 26149 Livan Ramos Pereira
	166. 3º Sgt 26829 Clairton Rodrigues Dantas	227. Cb 26166 Claudio Vaz Gomes
	167. 3º Sgt 26845 Héldiçon Rezende Souza	228. Cb 26170 Eduardo Ferreira da Silva Neto
	168. 3º Sgt 26879 Fábio Borges dos Santos	
	169. 3º Sgt 26893 Mário Martins Lopes Neto	

229. Cb 26205 Carlúcio Vaz de Almeida	289. Cb 26871 Derneval Elisiário da Silva	349. Cb 27053 Patrícia Maria de Souza Veiga
230. Cb 26243 Reginaldo Martins da Silva	290. Cb 26873 Domingos Wagner Francisco Leite	350. Cb 27055 Rosana Rodrigues Manze
231. Cb 26246 Richard Marques dos Santos	291. Cb 26874 Ednaldo Honório de Carvalho	351. Cb 27059 Miriam Moreira Sales Rodrigues
232. Cb 26258 Adilson José da Silva	292. Cb 26875 Edmilson Lourenço Pires	352. Cb 27060 Simone Moura da Silva de Macena
233. Cb 26259 Adriano Pires Correia	293. Cb 26876 Edson Ferreira de Souza	353. Cb 27062 Vera Lúcia Nunes da Silva Campos
234. Cb 26264 Divad Mendes Ferreira	294. Cb 26877 Emivaldo Domingos dos Passos	354. Cb 27065 Aldeci Barbosa dos Santos
235. Cb 26269 Edilson Pereira da Silva	295. Cb 26882 Iramar Marques Bueno	355. Cb 27072 Edilson Lourenço Felipe
236. Cb 26279 Jean Marques de Resende	296. Cb 26883 Isael Sebastião Fernandes Santana	356. Cb 27074 Vicente de Paula Ferreira Filho
237. Cb 26287 Neusmar Borges Ferreira	297. Cb 26885 Jean Pitágoras da Silva	357. Cb 27078 Antônio Sérgio de Jesus
238. Cb 26288 Orlando Lins de Matos	298. Cb 26888 Jocimar José Lopes	358. Cb 27080 Fábio de Sousa Alcântara
239. Cb 26315 Edson Araújo de Souza Junior	299. Cb 26897 Odilon Santana de Camargo Neto	359. Cb 27085 Ivan Carlos de Sousa
240. Cb 26351 Gerson de Souza Santos	300. Cb 26901 Sebastião dos Reis Rodrigues	360. Cb 27096 Robson Francisco José de Souza
241. Cb 26356 José Francisco José da Cunha	301. Cb 26903 Valmir Sérgio de Oliveira	361. Cb 27097 Reginaldo Alves Ribeiro
242. Cb 26360 Mauro Pereira de Souza	302. Cb 26905 Wanderley Moreira Ribeiro	362. Cb 27098 Reginaldo José dos Santos
243. Cb 26385 Marcelo Magno Moreira Lopes	303. Cb 26906 Washington Carlos Ribeiro	363. Cb 27099 Siderley Alves de Moraes
244. Cb 26433 Antônio Gentil Rodrigues da Silva	304. Cb 26908 Maria Benvinda Pereira Queiroz do Nascimento	364. Cb 27102 Valdeir de Moraes Bueno
245. Cb 26458 Gladisvan da Silva Moreira	305. Cb 26911 Maria Ivone Nogueira	365. Cb 27119 Edivan Rodrigues de Mello
246. Cb 26552 Wesley de Carvalho Almeida	306. Cb 26913 Aurélia Marques de Souza	366. Cb 27122 Eliomar Rosa Machado
247. Cb 26553 Wesley Luiz Arcanjo	307. Cb 26914 Arlete Rodrigues da Cunha Santana	367. Cb 27125 Ricardo Mendes Rosa
248. Cb 26576 Gessi Antônio Azevedo	308. Cb 26919 Roseli Ferreira de Moura	368. Cb 27139 Jean Carlos Batista Araújo
249. Cb 26581 Jean Washington de Siqueira	309. Cb 26921 Elaine Cândida de Souza	369. Cb 27140 Jibson Marques Fogaça Júnior
250. Cb 26622 Lenival Moraes da Silva	310. Cb 26923 Fidelcina de Souza Moreira Braz	370. Cb 27145 Nazaré Ferreira dos Santos
251. Cb 26624 Marcelo Nunes Ferreira	311. Cb 26926 Cleuzeni Freitas Novais Neto	371. Cb 27149 Sandro de Souza Melo
252. Cb 26647 Adalberto Nicácio de Oliveira	312. Cb 26928 Cláudia Simone Alfenas Rasmussen	372. Cb 27151 Vandeir Carlos Alves
253. Cb 26655 Eder Soares de Araújo	313. Cb 26934 Lazair Ferreira de Souza	373. Cb 27155 Walteno Simão Vaz
254. Cb 26658 Elias Euzébio de Oliveira	314. Cb 26939 Natanael Alves Lacerda	374. Cb 27157 Eurípedes de Sousa
255. Cb 26669 Jorge Coelho Guimarães	315. Cb 26944 Francisco Macedo dos Santos Filho	375. Cb 27158 Roseney Bastos Ribeiro
256. Cb 26674 José Carlos dos Santos	316. Cb 26953 Cristiano Alves Pires	376. Cb 27162 Wandervelde Silva
257. Cb 26687 Silvano de Souza Cordeiro	317. Cb 26964 José Gilson da Silva Oliveira	377. Cb 27165 Aparecido José da Silva
258. Cb 26699 Reinaldo Gomes de Oliveira	318. Cb 26965 José Ivan Monteiro de Souza	378. Cb 27169 Edmilson Lopes da Silva
259. Cb 26705 Amarildo Pires da Silva	319. Cb 26967 Luis Carlos da Silva	379. Cb 27172 Hugo Batista de Paula
260. Cb 26713 Márcio Martins dos Santos	320. Cb 26971 Paulo Sérgio Rodrigues	380. Cb 27179 José Luiz da Silva Sá
261. Cb 26714 Milton de Souza	321. Cb 26973 Reinaldo Alves Dourado	381. Cb 27183 Altamiro de Paula Alves Monteiro
262. Cb 26715 Manoel Vieira da Silva	322. Cb 26982 Aparecido Barbosa dos Santos	382. Cb 27185 Edimilson Batista de Sousa
263. Cb 26718 Rildo José Pereira Neto	323. Cb 26983 Aldo Pereira Noletto	383. Cb 27187 David Batista da Silva
264. Cb 26720 Wanderson Machado dos Santos	324. Cb 26986 Cláudio Rosa Cardoso	384. Cb 27188 Edivan Gildeson Barbosa Souza
265. Cb 26761 Sidney Lopes de Oliveira	325. Cb 26988 Danúbio Rosa Ribeiro	385. Cb 27191 Ronaldo Mendes
266. Cb 26778 Adelson Souza Menezes	326. Cb 26990 Edgar Marques Ribeiro	386. Cb 27194 Dercy Ferreira Coelho
267. Cb 26790 Rubinos Cardoso de Oliveira	327. Cb 26991 Edmar Antônio Resende	387. Cb 27196 Dourivaldo de Souza Primo
268. Cb 26792 Willian Alves Ribeiro	328. Cb 26992 Edmar Ferreira do Nascimento	388. Cb 27197 Benevaldo Alves de Souza
269. Cb 26800 Dário Nery Sampaio Júnior	329. Cb 26994 Edson José de Oliveira	389. Cb 27207 Aguinaldo Aparecido da Silva
270. Cb 26801 Edvaldo Nunes das Neves	330. Cb 26996 Francimélio Lemos do Amaral	390. Cb 27212 Cleiton dos Santos Siqueira
271. Cb 26802 Edmundo Alves da Silveira	331. Cb 26998 Jomair Bernardes Silva	391. Cb 27214 Djaide Pereira Serafim
272. Cb 26803 Elias Ferreira dos Santos	332. Cb 26999 José Vitor Ferreira da Silva	392. Cb 27217 Everaldo Rodrigues
273. Cb 26804 Gilmar Moreira Gomes	333. Cb 27000 Lucas Soares da Silva	393. Cb 27220 José Adelson Soares
274. Cb 26805 Geovany Miranda de Oliveira	334. Cb 27001 Lucimá Lourenço de Araujo	394. Cb 27221 José Carlos Soares da Cunha
275. Cb 26807 Hermelindo Pereira dos Santos Filho	335. Cb 27004 Odair Teles Maleiro	395. Cb 27222 José Luiz da Silva
276. Cb 26809 Jerônimo Francisco da Costa	336. Cb 27005 Osterio Rodrigues Barreto	396. Cb 27223 José Roberto de Souza
277. Cb 26812 Raimundo de Souza Júnior	337. Cb 27006 Rogélio Gonçalves Paulo	397. Cb 27224 Josmar Santana dos Santos
278. Cb 26813 Raimundo Ribeiro dos Santos	338. Cb 27007 Valdemy Marins dos Santos	398. Cb 27225 Luciano Márcio Borba
279. Cb 26819 Edvaldo Alves de Almeida	339. Cb 27012 Anéias Pereira Ramalho	399. Cb 27226 Luiz Carlos da Conceição
280. Cb 26820 Edivaldo Lopes da Silva	340. Cb 27013 Carlos Sílvio da Costa Tavares	400. Cb 27230 Marco Antônio Ferreira
281. Cb 26826 Aloides Batista Camelo	341. Cb 27027 Edvalson Silva França	401. Cb 27232 Orlando Alves Bueno
282. Cb 26831 Divino Rodrigues de Souza	342. Cb 27033 Eliene Silva Santos	402. Cb 27238 Sidney Rodrigues Uessugi
283. Cb 26836 José Carlos Marim	343. Cb 27036 Eslane de Sousa Brito	403. Cb 27242 Vanderlei Rodrigues Mota
284. Cb 26840 Ricardo Andrade Oliveira	344. Cb 27039 Lusmar Rufina Soares de Sá	404. Cb 27243 Vandoilton Eugênio de Freitas
285. Cb 26847 Élio Machado de Freitas	345. Cb 27042 Luciana Miranda Alfenas	405. Cb 27247 Wanderson Rodrigues Moura
286. Cb 26848 Marcos Márcio da Silva Barros	346. Cb 27045 Rosilene Auxiliadora Santos	406. Cb 27248 William Batista Dutra
287. Cb 26851 Cleider Augustinho de Souza	347. Cb 27047 Mirany Messias Serbeto	407. Cb 27254 Fábio Silva de Assis
288. Cb 26866 Antônio Gonçalves dos Santos Neto	348. Cb 27048 Marinalda Carvalho Vieira	408. Cb 27256 Marcelo Borges Pereira



409. Cb 27262 Antônio Carlos de Sá Abreu
410. Cb 27264 Luciano Cassimiro Alecrim Silva
411. Cb 27267 Alessandro Oliveira da Silva
412. Cb 27268 Cley Regazone Francisco
413. Cb 27272 Adailton de Lima Souza
414. Cb 27273 Alderley de Souza Rezende
415. Cb 27275 Carlos José dos Santos
416. Cb 27276 Eliomar Pereira de Oliveira
417. Cb 27277 Eronilson José Pereira da Silva
418. Cb 27278 Gilmar José Francisco
419. Cb 27281 Jorge Roberto Costa Filho
420. Cb 27282 José Ailton Gonçalves da Cruz
421. Cb 27283 Jurismar Rodrigues Galvão
422. Cb 27284 Marcos de Farias
423. Cb 27289 Ribamar Pedro de Alcântara
424. Cb 27290 Robert Audry Resende da Costa
425. Cb 27292 Valdemar Martins dos Santos
426. Cb 27293 Wilson Gomes Ferreira
427. Cb 27299 João Paulo e Silva
428. Cb 27300 Diene Simão de Oliveira
429. Cb 27303 Adão Roberto Silvério de Moraes
430. Cb 27317 Eliedson Eurípedes Lopes Gonçalves
431. Cb 27318 Uélio Amorim Guimarães
432. Cb 27336 Gean Carlos Lopes da Silva
433. Cb 27340 Jandiomar do Carmo
434. Cb 27341 João Marcolino da Silva
435. Cb 27343 Lindomar Rodrigues Gomes
436. Cb 27347 Remerson Lisboa
437. Cb 27353 Dercy Luiz de Carvalho
438. Cb 27368 Cleibe da Costa Cardoso
439. Cb 27370 Cristiano Rogério Mendes Maria
440. Cb 27371 Danvades Dias Damaceno
441. Cb 27372 Edgar Pereira Cândido
442. Cb 27374 Fernando Alves Brasil
443. Cb 27378 Guere Robson Faria de Jesus
444. Cb 27380 João Luiz de Oliveira
445. Cb 27387 Renilson Pereira Dias
446. Cb 27400 Miguel Galvão do Nascimento Filho
447. Cb 27401 Antônio Carlos Alcântara de Almeida
448. Cb 27402 Adeildo Gomes Pereira
449. Cb 27409 Delmar Batista de Souza
450. Cb 27412 Divino Jesus Leite da Paixão
451. Cb 27418 Francisco Augusto da Silva
452. Cb 27419 Jaime da Costa Alves
453. Cb 27426 Ladislau Raimundo Pinto Junior
454. Cb 27429 Luiz Fernando Gomes de Almeida
455. Cb 27433 Marques Divino da Silva
456. Cb 27435 Osvaldo Tereza Neves
457. Cb 27436 Roberto Ferreira Batista
458. Cb 27439 Rui José Pires Júnior
459. Cb 27440 Sebastião Leite de Souza
460. Cb 27446 Zilvany Maria Dantas
461. Cb 27451 Eliomar de Oliveira Duarte
462. Cb 27454 Geovane Moreira da Silva
463. Cb 27455 José Nilson Lima Costa
464. Cb 27461 Roberval Vital de Oliveira
465. Cb 27462 William Cordeiro Silva
466. Cb 27467 Veruilson Nogueira
467. Cb 27469 Adauri Mendes Vidal
468. Cb 27470 Aduino Teixeira de Oliveira

469. Cb 27471 Belizário Neto Soares
470. Cb 27473 Divino Rodrigues de Moraes
471. Cb 27475 Edvan Pereira Costa
472. Cb 27476 Elias Vieira de Souza
473. Cb 27479 Gelson de Souza Ferreira
474. Cb 27480 Gilson Soares do Nascimento
475. Cb 27482 Jeuzivan Ferreira Uchôa
476. Cb 27484 José Pedro de Oliveira
477. Cb 27488 Lianderson Carlos Lacerda
478. Cb 27489 Luiz Mário Aquino de Oliveira
479. Cb 27493 Milton da Fonseca Silva
480. Cb 27494 Nilton César Palmier Capucho
481. Cb 27497 Osvailto José da Silva
482. Cb 27500 Sérgio Carlos Silva
483. Cb 27501 Sérgio Pereira do Nascimento
484. Cb 27503 Welton Fernandes dos Reis
485. Cb 27505 Wender Caires da Silva
486. Cb 27507 Weliton Vieira de Moraes
487. Cb 27508 Altamiro Pereira da Silva
488. Cb 27510 Ailton Alves de Oliveira
489. Cb 27518 Paulo Sérgio dos Santos
490. Cb 27534 João Pereira dos Santos Filho
491. Cb 28378 Reginaldo Aguiar Rodrigues
492. Sd 22444 Wantuir Miguel da Costa
493. Sd 22949 Ademilton dos Santos Silva
494. Sd 23007 José Carlos de Paula
495. Sd 23141 José de Jesus dos Santos
496. Sd 23340 Agnelito Batista dos Santos
497. Sd 25215 Carlos Alberto de Souza
498. Sd 25857 Rogério Barbosa Oliveira
499. Sd 26036 Gildo César Silva
500. Sd 26069 Sérgio Souza Silva Santos
501. Sd 26309 Anderson Cândido Alves
502. Sd 26837 Marcelo Máximo Ferreira
503. Sd 27073 Olacir Rosa Pereira
504. Sd 27156 Wilton Batista Clemente

III – MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO – DEZ ANOS (GRAU BRONZE):

1. Cap 29472 Márcio Soares de Carvalho
2. Cap 30890 Leonardo Bernardes de Melo
3. Cap 31591 Luciana Gonçalves Ferreira
4. Cap 31668 Dário de Araújo Martins
5. Cap 31671 Franz Augusto Marlus Rasmussen Rodrigues
6. Cap 31728 Wesley da Cunha Jasse
7. Cap 31860 Kássio Michel Pires de Sena
8. Cap 31935 Rodrigo Borges Pighini
9. 1º Ten 17372 Luiz Pereira Barbosa
10. 1º Ten 31592 Rogério Luiz Siqueira
11. 1º Ten 31593 Rodrigo Lara de Oliveira
12. 1º Ten 31685 Alexandre Grevy Magacho Barcellos
13. 1º Ten 32142 Jeane Teixeira Souza Siqueira
14. 1º Ten 32143 Karine Alves Pereira
15. 1º Ten 32144 Cristiane Mara Celestino
16. 1º Ten 32146 Norma de Amorim Romacheli
17. 1º Ten 32147 Cairene Silveira Bessa
18. 2º Ten 31982 Wender das Chagas
19. 2º Ten 31753 Antônio Luiz Barnabé da Silva Júnior
20. 2º Ten 32073 Heber Bruno de Oliveira
21. 2º Ten 31956 Sérgio de Sousa Santos
22. 2º Ten 31816 Fernando Ribeiro Pontes
23. Cad 31721 Vinicius de Melo Roldão
24. Cad 31734 Adriano de Freitas Araújo
25. Cad 31768 Bruno Tomaz Duarte
26. Cad 31882 Marcos Antônio Lira

27. Cad 31916 Renato Montalvão Simões
28. Cad 32127 Lúcio Lopes de Castro
29. ST 21513 Tadeu dos Reis
30. 1º Sgt 20516 Ronaldo da Silva Guimarães
31. 1º Sgt 27725 Douglas Nahim Batista Moreira Bandeira
32. 1º Sgt 30540 Wellington Marçal Albino
33. 1º Sgt 31222 Ângelo Nardini Borges Costa
34. 1º Sgt 31261 José Henrique Rodrigues França
35. 1º Sgt 31371 Ivan Bento Alves
36. 1º Sgt 31555 Eduardo Martins Ferreira
37. 1º Sgt 31558 Flávio Alves Martins
38. 1º Sgt 31560 Jaques Juliano Duarte Naves
39. 1º Sgt 31565 Josimar Inácio de Souza
40. 1º Sgt 31567 Kennedy Moreira Gomes
41. 1º Sgt 31568 Lenine Monteiro Branquinho
42. 1º Sgt 31763 Bruno César da Silva e Alvim
43. 2º Sgt 16628 Sidney Elme de Sá
44. 2º Sgt 18639 Mágbis Abreu Silva
45. 2º Sgt 23841 Adriano de Brito Ramos
46. 2º Sgt 27924 Reginaldo Soares Rosa
47. 2º Sgt 28686 Caius Mendonça da Cruz
48. 2º Sgt 29066 Néry Gentil de Souza
49. 2º Sgt 30489 Divino Bento Correia
50. 2º Sgt 30893 Mailson Antônio de Assis
51. 2º Sgt 31149 Isaac Barbosa
52. 2º Sgt 31297 Wesley Batista Gomes
53. 2º Sgt 31869 Leonardo Carvalho de Lima
54. 3º Sgt 30462 Novandir Rodrigues da Silva
55. 3º Sgt 31482 Wesley dos Santos Alves
56. 3º Sgt 29866 Mauro Gobira da Silva
57. 3º Sgt 31796 Edilson Ferreira de Araújo
58. 3º Sgt 21097 Amilton Vieira da Silva
59. 3º Sgt 21488 Júlio Mendes dos Santos
60. 3º Sgt 21491 Luiz Carlos Malta Garcia
61. 3º Sgt 21685 Antônio Kleber Moreira
62. 3º Sgt 24187 Elves Ney Chagas
63. 3º Sgt 29169 José Arnaldo Fernandes de Jesus
64. 3º Sgt 29238 Willian Rosa de Almeida
65. 3º Sgt 30117 Aielton Barbosa da Silva Júnior
66. 3º Sgt 31459 Joacyr Costa da Silva
67. 3º Sgt 31499 Wanderley do Nascimento Leal
68. 3º Sgt 31819 Francisco de Assis Apolinário Júnior
69. 3º Sgt 31999 Clício Gustavo de Oliveira Pinto
70. Cb 08380 Luiz Antônio Campos
71. Cb 17693 José Eterno dos Santos
72. Cb 24735 Paulo Sérgio Ferreira da Silva
73. Cb 25318 Wilmar Balduino da Silva
74. Cb 25616 Marcos Antônio de Campos
75. Cb 26090 Antônio Silso Pereira Abrenhosa
76. Cb 26274 José Natal Alves da Silva
77. Cb 26279 Jean Marques de Resende
78. Cb 26467 José Roberto de Sousa Borges
79. Cb 26703 Augusto Carlos Lemos Barbosa
80. Cb 27128 Paulo Gilvânio Antunes
81. Cb 27955 Gilberto Barbosa



82. Cb 30013 Marcos Paulo Ferreira Nunes	142. Sd 29895 Agnaldo Ferreira da Silva	202. Sd 31784 Délice Brasil Coelho
83. Cb 30328 Denis Rogério da Costa Rodrigues	143. Sd 30129 Fernandes de Araújo Júnior	203. Sd 31786 Denilson Gomide Carneiro
84. Cb 30857 Fernando Luiz de Melo	144. Sd 30304 Admilson Gomes da Silva	204. Sd 31787 Derli Miranda Teles
85. Cb 31596 Weber Rodrigues de Brito	145. Sd 30413 Jefferson Rodrigues de Faria	205. Sd 31788 Deusdete Ferreira Régis Valente
86. Cb 31598 Lennon Fábio Fernandes Pereira	146. Sd 30423 Christian César Araújo	206. Sd 31790 Deverlei Luiz Xavier
87. Cb 31610 Cláudio Roberto Barros de Oliveira	147. Sd 30429 Daniel da Costa Nogueira	207. Sd 31792 Divino José Leite de Brito Junior
88. Cb 31743 Ana Paula de Toledo Vieira	148. Sd 30448 Marcelo Gomes de Faria	208. Sd 31794 Eder Pedro Ribeiro dos Santos
89. Cb 31746 André Antônio Marques Silva	149. Sd 30464 Antônio Marcos da Silva Pereira	209. Sd 31795 Eder Tavares de Sousa
90. Cb 31754 Antônio Pereira Neto	150. Sd 30486 Danielle Nóbrega dos Santos	210. Sd 31800 Edson Elizeu Vieira Junior
91. Cb 31756 Aroaldo Ribeiro Cardoso	151. Sd 30545 Edmilson Vilas Boas de Souza	211. Sd 31803 Elias Moreira Alves
92. Cb 31764 Bruno Karlo Zanelli	152. Sd 30548 Wesley Carneiro Evangelista	212. Sd 31810 Fernanda Karolina Lopes
93. Cb 31770 Carlos Antônio Ferreira de Oliveira	153. Sd 30655 Marcos Aurélio Jerônimo de Almeida	213. Sd 31815 Fernando Fernandez Lélío Silva
94. Cb 31776 Cleidiomar Nunes da Silva	154. Sd 30728 Francisco Cristiano da Silva	214. Sd 31818 Francis Gomes Jacinto
95. Cb 31802 Elaine de Paula Oliveira Amaral	155. Sd 30753 Vítor Hugo Bezerra de Castro Ramos	215. Sd 31821 Franklim de Miranda Xavier
96. Cb 31806 Ênio Gonçalves Cruvinel	156. Sd 30758 Wesley Flávio Ramos	216. Sd 31825 Gedeão Jean Meireles
97. Cb 31811 Fernando Angeli Oliveira	157. Sd 31078 Cláudio Fernandes Santos	217. Sd 31826 Germi Ribeiro Guimarães
98. Cb 31820 Franklim Almeida Pereira	158. Sd 31107 Péricles Rodrigues Mesquita	218. Sd 31827 Geziel Alves de Souza
99. Cb 31842 Ivanir dos Reis Pereira	159. Sd 31211 Adriano Silva Guimarães	219. Sd 31828 Gizelly Mendanha de Oliveira
100. Cb 31887 Mário Aluísio Duarte de Oliveira	160. Sd 31239 Deyvid Oliveira Melo	220. Sd 31831 Hederson Glauco Campos Rocha
101. Cb 31899 Neimar Alves Ferreira	161. Sd 31254 Gonçalo Neto Pereira de Oliveira	221. Sd 31833 Hugo Leonardo Dias Batista
102. Cb 31907 Paulo Ramon Mesquita Gomes	162. Sd 31294 Wanderson da Silva Freire	222. Sd 31834 Hugo Leonardo Mendonça Nunes
103. Cb 31925 Rhonald Russel de Oliveira e Silva	163. Sd 31357 Cláudio Roberto Ferreira de Oliveira	223. Sd 31835 Hugo Ricardo Gomes Vasconcelos
104. Cb 31944 Romerito Ribeiro de Freitas	164. Sd 31429 Éder Costa dos Santos	224. Sd 31839 Isaac Newton Pereira de Lima
105. Cb 31945 Ronaldo Caetano Ribeiro	165. Sd 31450 Sérgio Ricardo Rodrigues de Sá	225. Sd 31840 Israel Pereira de Jesus
106. Cb 31954 Sandro Costa Silva	166. Sd 31469 Aryson de Sousa Medeiros	226. Sd 31841 Itamar Anunciação de Deus
107. Cb 31963 Tiago Luis Tavares de Souza	167. Sd 31497 Paulo Roberto Rodrigues dos Reis	227. Sd 31845 Jaieli Rodrigues de Sousa Carvalho
108. Cb 31995 Alex Corino da Silva	168. Sd 31595 Nilma Rocha Dias	228. Sd 31846 Janaina dos Santos Cândido
109. Cb 31996 Breno Marcelino de Oliveira	169. Sd 31597 Karina Patrícia Claro	229. Sd 31847 Jardan Barros Jardim
110. Cb 32001 Edgar Pereira dos Santos	170. Sd 31601 José Eduardo de Freitas Santos	230. Sd 31848 Jeander Assis Silva
111. Cb 32002 Edilson de Brito Martins	171. Sd 31602 Wesley Cabral Félix	231. Sd 31849 Jefferson dos Santos Paiva
112. Cb 32022 Marcelania Peres de Oliveira Lacerda	172. Sd 31605 Fábio José de Freitas Fonseca	232. Sd 31851 João Paulo Silva Cunha
113. Cb 32023 Marcelino Rodrigues de Sousa	173. Sd 31614 Valmário Mascarenhas Ribeiro	233. Sd 31853 Jonathas Fernandes da Rocha Santos
114. Cb 32050 Ueslei Rodrigues Lopes	174. Sd 31615 Ralf Assis Silva	234. Sd 31854 José Carlos Nogueira Neves
115. Cb 32054 Alex Caetano Barbosa	175. Sd 31647 Denisson de Souza Braga	235. Sd 31856 José Ronaldo Cândido
116. Cb 32071 Geovani Narciso de Moraes Júnior	176. Sd 31717 Reginaldo Matos Lima	236. Sd 31857 Juceli Morais de Sousa
117. Cb 32079 Luciano de Sousa Sales	177. Sd 31729 Abílio Gabriel da Silva Neto	237. Sd 31859 Júlio César da Silva
118. Cb 32095 Sérgio Santana dos Santos Duarte	178. Sd 31730 Adair José Vieira	238. Sd 31862 Kleber Rodrigues Dutra
119. Cb 32096 Sirlei Rodrigues da Costa	179. Sd 31733 Adriano Cândido de Souza	239. Sd 31863 Leandro de Sousa Teles
120. Cb 32099 Weliton Leandro Marques dos Santos	180. Sd 31738 Alexandre Branquinho de Oliveira	240. Sd 31864 Leandro dos Santos Conceição
121. Cb 32101 Álvaro Henrique da Rocha Azevedo	181. Sd 31739 Alex Jacinto Pereira	241. Sd 31865 Leandro Rodrigues Silva Bastos
122. Cb 32114 Pollyanna Goulart Carramal da Silva Trigueiro Cunha	182. Sd 31741 Alyson Sousa Fernandes	242. Sd 31866 Leandro Rodrigues Valverde
123. Cb 32120 Thiago Antônio Martins Ferreira	183. Sd 31742 Amaral Junio da Costa	243. Sd 31874 Luciano Rodrigues Santana
124. Cb 32126 Eder Lino Bispo	184. Sd 31745 Anderson Rodrigues da Silva	244. Sd 31876 Marcelo Elias Bachir
125. Cb 32129 Wilson Oliveira Silva	185. Sd 31747 Andrea Guimarães de Siqueira Vieira	245. Sd 31877 Marcelo Lima Santana
126. Cb 32131 Rafael Ferreira da Silva Freitas Gonçalves	186. Sd 31748 Andréia Silva André	246. Sd 31879 Marcelo Rocha Aguilera Moreira
127. Cb 32133 Carlos Alves Vicente	187. Sd 31750 André Luiz da Silva Gomes	247. Sd 31881 Marcos Antônio da Silva Valadares
128. Cb 32141 Gleidison Moura Costa	188. Sd 31751 Andre Sousa Guedes	248. Sd 31884 Marcos Roberto Alves
129. Sd 26478 Ricardo Muniz de Melo	189. Sd 31758 Augusto Luiz Custódio Sodrê Junior	249. Sd 31885 Maria Aparecida de Castro Tillmann
130. Sd 26500 Carlo Márcio Gonçalves de Andrade	190. Sd 31759 Ayana Oliveira Teixeira	250. Sd 31888 Marklys Moreira Mesquita
131. Sd 26984 Antônio Conceição Ferreira do Couto	191. Sd 31760 Beethoven Maia Silva	251. Sd 31889 Marlane Matias dos Santos
132. Sd 27067 Anderlan Tadeu dos Santos	192. Sd 31761 Berliane Pires Costa	252. Sd 31890 Marlyane Menezes da Silva
133. Sd 27088 José Reinaldo Flores	193. Sd 31769 Carlos Adriano Carvalho de Brito	253. Sd 31892 Mauro Mendes da Silva Filho
134. Sd 28670 Edmundo Francisco de Brito	194. Sd 31771 Celso Guimarães Pimenta Junior	254. Sd 31894 Misael Reis da Silva Junior
135. Sd 28970 Lívio Morais Félix	195. Sd 31773 Charles dos Santos Queiroz	255. Sd 31897 Nadson Diego Claudino Vilela
136. Sd 29255 André Rodrigues da Cruz	196. Sd 31774 Charlis Augustinho de Souza	256. Sd 31898 Nayara Gonçalves da Silva
137. Sd 29429 Sidiney Alves Ribeiro	197. Sd 31775 Claudinei Severiano de Souza	257. Sd 31902 Osman Anderson Xavier Santos
138. Sd 29490 Paulo Sandro Vieira de Sousa	198. Sd 31777 Cleison dos Santos Pereira	258. Sd 31903 Paulo Coelho Viana
139. Sd 29682 Gernei de Carvalho Branco	199. Sd 31778 Cristiane Franco da Costa Borges Sales	259. Sd 31904 Paulo Gomes de Souza
140. Sd 29785 Hugo Leonardo Lobo	200. Sd 31781 Daives Afonso Ferreira da Silva	260. Sd 31905 Paulo Pereira dos Santos
141. Sd 29894 Francisco Wellington Otaviano	201. Sd 31783 Danillo Lázaro Correia	261. Sd 31906 Paulo Pereira dos Santos



262. Sd 31909 Pedro da Costa Raposo Júnior
263. Sd 31910 Rafael Arcaño Ferraz Júnior
264. Sd 31912 Rafael Rodrigues Silva
265. Sd 31922 Régis Moraes de Almeida
266. Sd 31927 Ricardo Domingues Brito
267. Sd 31930 Ricardo Santos de Souza
268. Sd 31931 Richard Domingues Berquó Ferreira de Jesus
269. Sd 31933 Robson Izaias Nunes
270. Sd 31940 Rodrigo Gomes de Souza
271. Sd 31941 Rodrigo Moreira dos Santos
272. Sd 31943 Rogério de Bastos Daúde
273. Sd 31947 Ronisley Humberto Ferreira de Freitas
274. Sd 31948 Ronivon Alves dos Santos
275. Sd 31949 Rudney Borges Machado
276. Sd 31950 Salvador dos Reis Martins
277. Sd 31952 Samuel Martins de Oliveira
278. Sd 31953 Samyr Henrique Alves
279. Sd 31955 Sebastião Naves de Oliveira Junior
280. Sd 31960 Suanny da Costa Moraes
281. Sd 31970 Valdeci Messias de Macêdo
282. Sd 31972 Vinícius Lino Ferreira
283. Sd 31973 Vinícius Martins Paixão
284. Sd 31976 Waldemar Ribeiro Filho
285. Sd 31977 Walderli Lopes de Sousa Júnior
286. Sd 31979 Wanda Elizabeth Araújo Schemmer Gatti
287. Sd 31980 Weider Monteiro Fontes
288. Sd 31981 Wendel Pires Teixeira
289. Sd 31986 William Robson Cintra
290. Sd 31987 Williams Aparecido Vieira Cardoso
291. Sd 31990 Wilton Celio Rosa
292. Sd 31991 Whallison Martins do Nascimento
293. Sd 32004 Espedito José Custódio Filho
294. Sd 32005 Eurípedes Gomes Rodrigues
295. Sd 32006 Fabio Gonçalves de Oliveira
296. Sd 32009 Fúlvio de Faria Fernandes
297. Sd 32010 Gean Carlo Luciano Rodrigues
298. Sd 32011 Gilvane Monteiro Santos da Silva
299. Sd 32012 Ismael dos Santos Freitas
300. Sd 32013 Israel Costa do Nascimento
301. Sd 32014 Jesismar Pereira dos Santos
302. Sd 32015 João Luis Ferreira da Silva
303. Sd 32016 José Bento Freire de Andrade
304. Sd 32018 Lauro Lúcio Martins Silva
305. Sd 32019 Leandro Gonçalves Correa
306. Sd 32024 Marcelo Alves de Sousa
307. Sd 32025 Marcondes Fernandes Vieira Farias
308. Sd 32026 Miriã Inocencio Paiva
309. Sd 32028 Patrícia Cristina Bento de Moura
310. Sd 32030 Raoni Lourenço dos Santos
311. Sd 32032 Robson Niedson de Medeiros Martins
312. Sd 32034 Rogério de Jesus Pereira
313. Sd 32037 Rosângela da Costa Araujo
314. Sd 32039 Tatiane Ricardo de Carvalho
315. Sd 32040 Tércio Benedito Fernandes
316. Sd 32041 Thais Gonçalves de Oliveira
317. Sd 32043 Valdson Martins da Costa
318. Sd 32045 Victor Hugo Mascarenhas da Paixão
319. Sd 32047 Wanderson Antônio da Silva Zucoloto
320. Sd 32049 Wender Alves de Oliveira
321. Sd 32051 Wilson Alves da Cunha Júnior

322. Sd 32053 Alessandro Ferreira de Oliveira
323. Sd 32055 Ana Paula Pinto Cardoso
324. Sd 32056 André Luiz Gomes dos Reis
325. Sd 32057 Ângela Barbosa Nunes
326. Sd 32062 Carlos Eduardo Ferreira Cardoso
327. Sd 32064 Cristiano Machado dos Santos
328. Sd 32065 Daniela Cecília Pereira
329. Sd 32067 Fabiano Lima Dias
330. Sd 32068 Fabrício Lyedher Donato
331. Sd 32075 Hiclemilson Pereira Leite
332. Sd 32076 Hiledaene Pereira Santos
333. Sd 32077 Hugo Vinícius de Souza Andrade
334. Sd 32078 Jorge Cabral da Silva
335. Sd 32080 Kamila Parente Carneiro
336. Sd 32081 Karina Nassar de Oliveira
337. Sd 32085 Luis Cláudio Raffa Quintana
338. Sd 32086 Marcela das Chagas Marques Novo Camargo
339. Sd 32087 Martins Mendes de Oliveira Ferreira
340. Sd 32088 Oziel Nascimento Neto
341. Sd 32089 Pedro Otávio Gonçalves Gualberto
342. Sd 32090 Reinaldo Martins de Oliveira
343. Sd 32097 Thiago Rodrigues Ribeiro Barbosa
344. Sd 32103 Daniel Peregrino de Lima
345. Sd 32105 Devair Gomes Souza
346. Sd 32106 João Luiz Pires Freire
347. Sd 32108 José Deodoro Milhomens Júnior
348. Sd 32109 José Marcos de Oliveira
349. Sd 32110 Lamarck Lima Vieira
350. Sd 32111 Luciano Flávio Gonçalves
351. Sd 32115 Roberto Camargo de Moraes
352. Sd 32117 Rubens Correia Craveiro
353. Sd 32119 Sílio Batista dos Santos
354. Sd 32121 Mozart Silva Rocha
355. Sd 32124 Janaína Jakeline Barros
356. Sd 32125 Márcio José Lopes Nascimento
357. Sd 32134 Altino Ferreira de Moura Junior
358. Sd 32135 Eduardo Castro da Silva
359. Sd 32136 Ana Paula Nascimento da Silva
360. Sd 32137 Maurício Barbosa de Oliveira

DECRETO Nº 8.214, DE 21 DE JULHO DE 2014.

Regulamenta o Bônus por Resultados instituído, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, pela Lei nº 18.504, de 09 de junho de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400005009519,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para a concessão do Bônus por Resultados instituído pela Lei nº 18.504, de 09 de junho de 2014, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás.

Art. 2º O Bônus por Resultados é destinado a compensar e estimular, no desempenho de suas atribuições e pelo exercício de atividades relevantes, os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão e empregados públicos, lotados na FAPEG ou à sua disposição e que ali desenvolvam suas atividades.

Art. 3º O Bônus por Resultados será concedido mensalmente, de acordo com a pontuação obtida na Avaliação de Desempenho Individual -ADI - aplicada semestralmente, a qual se baseia em indicadores de desempenho.

Art. 4º O valor concedido a título de Bônus por Resultados será de acordo com a Lei ora regulamentada e distribuído conforme a pontuação obtida na Avaliação de Desempenho Individual -ADI-, nos termos do seu art. 7º.

Art. 5º Os servidores rotelados internamente serão avaliados pela chefia das suas unidades de lotação e as avaliações consideradas de modo proporcional ao tempo de exercício em cada uma delas.

Art. 6º Terão direito ao Bônus por Resultados os servidores efetivos, comissionados e empregados públicos no desempenho de suas atribuições, considerando-se também para esse fim apenas os afastamentos em razão de férias, luto, licença-paternidade, licença-maternidade, casamento e licença para tratamento da própria saúde, sendo este último limitado a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º Nas hipóteses de afastamentos previstos no caput deste artigo, considerar-se-á, para efeito de pagamento do Bônus, o valor apurado na última avaliação, até que o servidor ou empregado sejam submetidos a nova apreciação.

§ 2º Em se tratando de servidor que não tenha sido avaliado anteriormente, este não fará jus a qualquer Bônus por Resultado.

§ 3º Os servidores que ingressarem na FAPEG obedecerão à carência do ciclo de Avaliação de Desempenho Individual em andamento para fins da Lei ora regulamentada.

Art. 7º O Bônus por Resultados não será devido:

I - aos investidos nos cargos integrantes da estrutura básica ou complementar, excetuados os ocupantes de cargos de provimento em comissão de Supervisor A, B e C;

II - aos que percebem sua remuneração pelo regime de subsídio constitucionalmente previsto para os agentes políticos e para os ocupantes de cargos efetivos organizados em carreira, também remunerados pelo mesmo sistema;

III - aos que percebem a Gratificação pelo Desempenho em Atividade do Vapt Vupt -GDVV-, instituída pela Lei nº 17.475, de 21 de novembro de 2011.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL PARA A CONCESSÃO DO BÔNUS POR RESULTADOS

Seção I

Da Avaliação e seus Objetivos

Art. 8º Fica instituída a Avaliação de Desempenho Individual -ADI- como instrumento de aferição do mérito do servidor e do empregado público no desempenho das atribuições de seu cargo ou função, tendo como objetivos primordiais:

I - aumentar o comprometimento para o alcance dos resultados pela Administração estadual;

II - reconhecer e valorizar o desempenho eficiente por meio de estímulo à produtividade;

III - fornecer subsídios à gestão da política de recursos humanos.

Art. 9º O Bônus por Resultados será concedido por critérios de mérito aferidos em Avaliação de Desempenho Individual -ADI-.

Art. 10 Para efeito de aplicação do disposto neste Decreto, ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação: ato de medição e atribuição de valor às ações desenvolvidas pelo servidor na execução de suas atividades, a partir de critérios predefinidos;

II - desempenho: conjunto de fatores e características da atuação profissional do servidor;

III - indicador de desempenho: unidade mínima de verificação de desempenho em um fator de competência;

IV - ciclo de avaliação: período de tempo no qual o desempenho do servidor será avaliado pela chefia imediata;

V - feedback: informação a respeito do desempenho do servidor avaliado, passada pela chefia imediata, apontando os pontos fortes e ressaltando os aspectos que devam ser melhorados.

Seção II

Da Comissão de Avaliação de Desempenho

Art. 11. A Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD-, será interinstitucional e composta por 5 (cinco) membros, a seguir definidos:

I - 4 (quatro) representantes da FAPEG dentre os quais um será designado como presidente e outro como vice-presidente;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento -SEGPLAN.

§ 1º A CAD terá 3 (três) suplentes, sendo 2 (dois) indicados pela FAPEG e 1 (um) pela SEGPLAN, os quais substituirão os titulares da Comissão em seus afastamentos ou impedimentos legais.

§ 2º A SEGPLAN deverá dar publicidade aos atos de composição da Comissão.

§ 3º Os membros da CAD serão designados em portaria interinstitucional e realizarão suas atividades sem prejuízo das respectivas atribuições.

§ 4º Os membros da CAD serão preferencialmente ocupantes de cargo de provimento efetivo, estáveis e deverão possuir escolaridade de nível superior.

§ 5º Os trabalhos da CAD realizar-se-ão quando estiverem presentes, pelo menos, o seu presidente mais 2 (dois) membros, sendo um deles o representante da SEGPLAN.

§ 6º As decisões finais da CAD serão tomadas quando estiverem presentes todos os membros.

§ 7º Nenhum membro da CAD pode participar de decisão de recurso próprio, em que for avaliador, ou daquele em que o impetrante seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, na forma da legislação vigente.

§ 8º Na situação referida no § 7º, o membro da CAD é substituído pelo suplente.

Seção III

Do Modelo de Avaliação

Art. 12. A Avaliação de Desempenho Individual -ADI- de que trata este Decreto terá foco em competências, sendo realizada pela chefia imediata, a qual avaliará o servidor sob sua liderança e no desempenho das atribuições a ele atribuídas.

Art. 13. A Avaliação de Desempenho Individual -ADI- será formalizada por meio dos seguintes instrumentos:



I – formulário de avaliação: instrumento para aferir o desempenho do servidor por meio dos indicadores de desempenho, utilizado na aplicação da avaliação pela chefia imediata;

II – relatório de desempenho individual: instrumento para consolidação da ADI.

Art. 14. A ADI será composta pelos Anexos I (Avaliação Comportamental) e II (Avaliação de Produtividade e Qualidade de Trabalho), partes integrantes deste Decreto.

Seção IV Dos Indicadores de Desempenho

Art. 15. Os indicadores de desempenho previstos no Anexo I deste Decreto, são os seguintes:

I – assiduidade: comparecimento diário e permanência do servidor em seu local de trabalho;

II – pontualidade: cumprimento dos horários de entrada e saída;

III – conhecimento do trabalho: domínio e busca de aprimoramento dos conhecimentos necessários para o exercício de suas atividades;

IV – iniciativa: comportamento empreendedor do servidor no âmbito de sua atuação, visando à eficiência e eficácia, adotando providências em situações não definidas pela chefia ou não previstas nos manuais;

V – administração do tempo e agilidade: cumprimento das demandas de trabalho dentro dos prazos estabelecidos, utilizando estratégias organizadas para o desenvolvimento de suas ações profissionais, evitando a improvisação e antecipando os problemas advindos na execução das tarefas;

VI – relacionamento interpessoal: interação cortês mantida com os colegas, chefia e clientes da FAPEG, uso de linguagem adequada na comunicação e colaboração para o desenvolvimento de trabalho em equipe.

Parágrafo único. Para os indicadores previstos nos incisos I e II deste artigo, considerar-se-á o relatório do ponto eletrônico para aferição da assiduidade e pontualidade e, para aqueles que não fazem uso do método eletrônico, o controle será através da folha de ponto, sendo vedado o preenchimento uniforme dos horários de entrada e saída, devendo haver a correspondência real dos mesmos.

Art. 16. Os indicadores de desempenho previstos no Anexo II serão os seguintes:

I – produtividade do trabalho: relação entre o volume de trabalho planejado e executado em determinado período de tempo;

II – qualidade do trabalho: capacidade de executar atividades e prestar serviços de forma organizada, clara, consistente e objetiva, atingindo objetivos preestabelecidos e cumprindo as demandas de trabalho dentro dos prazos.

§ 1º Para o indicador produtividade do trabalho, previsto no inciso I deste artigo, deverão ser relacionadas pelo chefe imediato, ao início de cada semestre de avaliação, as atividades esperadas, e ao final do semestre, as atividades realizadas, medindo-se a eficiência percentual entre tais atividades.

§ 2º Para o indicador qualidade do trabalho, previsto no inciso II deste artigo, a avaliação consistirá na atribuição de pontos às questões descritas no Anexo II deste Decreto, sendo 0 (zero) para insuficiente, 2 (dois) para regular, 3 (três) para bom e 4 (quatro) para ótimo.

Seção V Da Pontuação

Art. 17. A pontuação máxima que o servidor e o empregado público poderão obter na Avaliação de Desempenho Individual é de 100 (cem) pontos, observando-se os respectivos pesos ou escalas de pontuação estabelecidos para cada indicador de desempenho, conforme descrito nos Anexos I e II, distribuídos da seguinte forma:

I - 40 (quarenta) pontos para a avaliação comportamental, prevista no Anexo I;

II - 60 (sessenta) pontos para a avaliação de produtividade e qualidade do trabalho, prevista no Anexo II.

Art. 18. O servidor ou empregado público somente fará jus ao Bônus por Resultados se obtiver pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos na Avaliação de Desempenho Individual, observando-se a seguinte relação entre o valor do bônus a ser concedido e a pontuação obtida:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor do Bônus para aqueles que obtiverem pontuação igual a 70 (setenta) e igual ou inferior a 79 (setenta e nove) pontos;

II - 70% (setenta por cento) do valor do Bônus para aqueles que obtiverem pontuação superior a 79 (setenta e nove) e igual ou inferior a 84 (oitenta e quatro) pontos;

III - 80% (oitenta por cento) do valor do Bônus para aqueles que obtiverem pontuação superior a 84 (oitenta e quatro) e igual ou inferior a 89 (oitenta e nove) pontos;

IV - 90% (noventa por cento) do valor do Bônus para aqueles que obtiverem pontuação superior a 89 (oitenta e nove) e igual ou inferior a 94 (noventa e quatro) pontos;

V - 100% (cem por cento) do valor do Bônus para aqueles que obtiverem pontuação superior a 94 (noventa e quatro) pontos.

Parágrafo único. O valor máximo do Bônus por Resultados é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 19. O avaliado dará ciência formal, antes do início do semestre de avaliação, quanto aos comportamentos e/ou atividades esperadas, e ao final, quanto aos resultados alcançados na sua Avaliação de Desempenho Individual.

Seção VI Da Concessão do Bônus

Art. 20. Respeitados os quantitativos, os valores máximos e o escalonamento de percentual de aproveitamento previstos nos arts. 4º e 7º da Lei nº 18.504, de 09 de junho de 2014, o servidor somente fará jus ao Bônus por Resultados se obtiver pontuação dentre as maiores notas na ADI, observando-se a relação entre o valor a ser concedido e a pontuação obtida no processo de avaliação.

§ 1º No caso de empate, considerando o quantitativo limitado de Bônus por Resultados, o desempate será decidido pela Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD, com base na melhor nota obtida, sucessivamente, nos indicadores de desempenho relacionados nos artigos 16 e 15 deste Regulamento.

§ 2º O Bônus por Resultados a que fizer jus o servidor terá efeito a partir da homologação do resultado da Avaliação de Desempenho Individual.

Seção VII Das Responsabilidades

Art. 21. Os envolvidos no processo de Avaliação de Desempenho Individual – ADI – são:

I – o Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG;

II – o Titular da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento -SEGPLAN;

III - a Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD;

IV – a unidade responsável pela gestão de pessoas;

V – as chefias imediatas, ou, quando for o caso, as chefias mediatas dos servidores;

VI – os servidores efetivos, comissionados e os empregados públicos lotados ou à disposição da FAPEG.

Art. 22. Cabe ao Presidente da FAPEG:

I – designar os membros e os suplentes da Comissão de Avaliação de Desempenho -CAD- e indicar dentre eles o presidente e o vice-presidente;

II – decidir em última instância recurso interposto contra o resultado da Avaliação de Desempenho Individual;

III – homologar o resultado da Avaliação de Desempenho Individual;

IV – fazer a publicação do resultado final da Avaliação de Desempenho Individual.

Art. 23. Cabe ao Titular da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN-, designar um membro e um suplente para, na condição de representantes dela, comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 24. É da competência da Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD:

I – elaborar o plano de ação para a aplicação da Avaliação de Desempenho Individual;

II – orientar a unidade responsável pela gestão de pessoas sobre a implementação do plano de ação;

III – acompanhar a sistemática de Avaliação de Desempenho no âmbito da FAPEG;

IV – receber da unidade responsável pela gestão de pessoas os relatórios dos dados finais da Avaliação de Desempenho Individual;

V – escalonar as notas das avaliações de desempenho individual;

VI – atuar como última instância para dirimir dúvidas entre o servidor avaliado e o avaliador;

VII – apreciar e decidir recursos interpostos por servidores em face de divergências existentes no ato da avaliação funcional com objetividade e imparcialidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento, prorrogável por igual período, mediante motivo justificado;

VIII – requerer à unidade responsável pela gestão de pessoas os documentos do processo de Avaliação de Desempenho dos servidores que interpuserem recursos;

IX – identificar o servidor, por escrito ou eletronicamente, acerca da decisão referente ao resultado do recurso interposto e encaminhar à unidade responsável pela gestão de pessoas o processo e parecer que fundamentaram a decisão;

X – encaminhar ao Presidente da FAPEG relatório contendo o resultado final da Avaliação de Desempenho Individual para homologação;

XI - propor alterações no processo de Avaliação de Desempenho Individual, almejando melhoria contínua.

Parágrafo único. A elaboração do Plano de Ação deverá ser realizada com a participação do Setor de Recursos Humanos da FAPEG.

Art. 25. Cabe à unidade responsável pela gestão de pessoas:

I – coordenar a aplicação dos procedimentos da ADI, orientando as chefias imediatas e os servidores avaliados na implementação do processo;

II – promover a divulgação interna sobre o sistema de Avaliação de Desempenho Individual e o seu cronograma;

III – providenciar para que a avaliação pela chefia imediata seja realizada de forma objetiva;

IV - capacitar os avaliadores para viabilizar a implementação da Avaliação de Desempenho Individual;

V – viabilizar e acompanhar a implementação da Avaliação de Desempenho Individual;

VI - garantir o cumprimento do cronograma de execução do processo de Avaliação de Desempenho Individual;

VII – receber os formulários de ADI preenchidos;

VIII – processar as Avaliações de Desempenho Individual e encaminhar relatórios finais para as chefias imediatas e à CAD;

IX – fazer a inclusão dos Bônus na folha de pagamento após a homologação.

Art. 26. Compete às chefias imediatas:

I – pactuar formalmente com os membros de sua equipe os comportamentos e os resultados esperados ao início de cada semestre;

II – avaliar, com objetividade, cada servidor, limitando-se à observação e análise do seu desempenho, a fim de eliminar a influência de efeitos emocionais e opiniões pessoais no respectivo processo;

III – atribuir ao avaliado uma pontuação compatível com o comportamento demonstrado;

IV – dar feedback ao servidor avaliado sobre os resultados alcançados na ADI;

V – enviar à unidade responsável pela gestão de pessoas os formulários de ADI, por meio físico ou informatizado, devidamente preenchidos no prazo legal estabelecido;

VI – receber recurso interposto contra a ADI e, caso não o reconsidere, encaminhá-lo, com a devida fundamentação, à CAD.

Art. 27. Incumbe a cada servidor efetivo, comissionado e empregado público avaliado:

I – estar ciente de todas as orientações repassadas pelo Setor de Recursos Humanos;

II – receber feedbacks e diligenciar para o seu desenvolvimento profissional.

Seção VIII Da Aplicação

Art. 28. A Avaliação de Desempenho Individual será realizada pela chefia imediata, por meio do preenchimento de formulários disponibilizados eletronicamente ou impressos, conforme os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 29. Ao fim do período de realização da Avaliação de Desempenho Individual será disponibilizado ao servidor acesso ao resultado de sua avaliação.

Seção IX Dos Recursos

Art. 30. Do resultado da Avaliação de Desempenho Individual caberá recurso, devidamente justificado, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência do avaliado.

Art. 31. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a sua avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhá-lo-á, com a devida fundamentação, à Comissão de Avaliação de Desempenho -CAD-, para decisão.

Art. 32. O recurso que a CAD julgar improcedente poderá ser submetido, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Presidente da FAPEG, que o julgará em última instância.

Art. 33. Finalizado o processo, os formulários de avaliação de desempenho individual serão encaminhados à unidade responsável pela gestão de pessoas para consolidação dos dados, registro em dossiê, inclusão do Bônus na folha de pagamento e ações complementares.

Art. 34. O recurso tramitará no máximo pelas 3 (três) instâncias administrativas abaixo relacionadas:

I - chefia imediata ou mediata, conforme o caso;

II - comissão de Avaliação de Desempenho -CAD-;

III – Presidente da FAPEG

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os avaliados receberão orientações da unidade responsável pela gestão de pessoas quanto à aplicação dos critérios, ao período, bem como às rotinas de Avaliação de Desempenho Individual.

Art. 36. Excepcionalmente, a primeira avaliação será efetivada após a publicação deste Regulamento e terá duração de até 1 (um) mês, devendo ser processados os dados referentes a ela para percepção do Bônus com efeito financeiro imediato.

Art. 37. A segunda avaliação poderá ter prazo inferior a 06 (seis) meses, para fins de adequação ao ciclo de avaliação de desempenho previsto no § 3º do art. 6º da Lei ora regulamentada.

Art. 38. A FAPEG dará publicidade à homologação do resultado final da ADI no portal de transparência e nos meios de comunicação interno e/ou Diário Oficial do Estado contendo nome, pontuação e percentual do Bônus.

Parágrafo único. Ao término de cada ciclo avaliatório, a FAPEG deverá encaminhar à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos -CONSIND- da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento os relatórios finais por meio físico e eletrônico do processo avaliatório.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiania, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	
AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL = 40 PONTOS	
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	
Servidor Avaliado:	
Nome da Chefia Imediata:	
Interstício Avaliatório: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____	



INDICADORES	DESCRIÇÃO DA COMPETÊNCIA	QUESTÕES	AVALIAÇÃO				PONTUAÇÃO	PESO	TOTAL DE PONTOS POR CRITÉRIO
			0	2	3	4			
Assiduidade	Comparecimento diário e permanência do servidor em seu local de trabalho	O Servidor possui faltas injustificadas?	3 ou mais faltas não justificadas	2 faltas não justificadas	1 falta não justificada	Nenhuma falta não justificada		0,25	
Pontualidade	Cumprimento dos horários de entrada e saída	O Servidor cumpre os horários de entrada e saída do trabalho?	Acima de 12 horas de atraso	Acima de 8 horas até 12 horas de atraso	Acima de 5 horas até 8 horas de atraso	Até 5 horas de atraso		0,5	
Conhecimento do trabalho	Domínio e busca de aprimoramento dos conhecimentos necessários para o exercício de suas atividades	Conhece os processos, procedimentos, normas, instruções e legislações que envolvem suas atividades?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,5	
		Consegue desenvolver atitudes preventivas capazes de impedir possíveis adversidades?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,5	
		Consegue visualizar oportunidades e propor melhorias em procedimentos que envolvem suas atividades?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,5	
		Busca manter atualizado seu conhecimento e aprimora-se para desenvolver suas atividades?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,5	
		Sabe operar os sistemas necessários para a execução de seu trabalho?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,5	
Administração do tempo e agilidade	O servidor cumpre as demandas de trabalho dentro dos prazos estabelecidos, utiliza estratégias organizadas para desenvolver suas ações profissionais e evita a improvisação, antecipando os problemas que advirão na execução das tarefas.	Toma as providências necessárias e cabíveis para atingir os resultados esperados, dentro dos prazos estabelecidos.	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,5	
		É comprometido em atingir os resultados esperados para suas atividades	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,5	
		Desenvolve as atividades no melhor padrão de qualidade, dentro do tempo esperado (eficiência)	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,25	
		Orienta suas ações e os recursos disponíveis em busca do melhor resultado (eficiência)	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,5	
Iniciativa	Comportamento empreendedor do servidor no âmbito de sua atuação, com vistas à eficiência e eficácia, adotando providências em situações não definidas pela chefia ou não previstas nos manuais.	Identifica e resolve com facilidade situações da rotina de seu trabalho, simples ou complexas?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,5	
		Apresenta alternativas para solucionar problemas ou situações inesperadas?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,5	
		Apresenta ideias e soluções alternativas aos mais diversos problemas ou situações inesperadas?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,5	
		É seguro e dinâmico na forma como enfrenta e soluciona as situações simples e complexas da sua rotina de trabalho?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,5	
		Atende aos solicitadores de seu serviço e aos colegas de trabalho com educação e discrição?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,75	
Relacionamento Interpessoal	Mantém interação cortês com os colegas, chefia e clientes da organização, possui linguagem adequada na comunicação e colabora para o desenvolvimento de trabalho em equipe.	Consegue estabelecer um clima positivo e produtivo em seu ambiente de trabalho?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,75	
		Procura expressar-se de forma clara e objetiva?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,25	
		Preocupa-se em colaborar e ajudar os colegas de equipe sempre que necessário?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,75	

TOTAL DE PONTOS		
Ciência do avaliado quanto aos comportamentos esperados	Ass:	Data:
Ciência do resultado da Avaliação de Desempenho Individual	Ass:	Data:

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

AVALIAÇÃO DA PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DO TRABALHO = 60 PONTOS

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Servidor Avaliado: _____

Nome da Chefia Imediata: _____

Interstício Avaliatório: _____

INDICADORES	DESCRIÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS NO SEMESTRE	RESULTADOS ALCANÇADOS NO SEMESTRE / EFICIÊNCIA	PONTUAÇÃO	PESO	TOTAL DE PONTOS POR CRITÉRIO
Produtividade do trabalho	Relação entre o volume de atividades planejadas e executadas em determinado espaço de tempo.	Atividades planejadas	Atividades executadas	Igual a 0%	0	7,5
				Maior que 0% e menor ou igual a 50%	2	
				Maior que 50% e menor ou igual a 80%	3	
				Maior que 80%	4	

INDICADORES	DESCRIÇÃO DA COMPETÊNCIA	QUESTÕES	AVALIAÇÃO				PONTUAÇÃO	PESO	TOTAL DE PONTOS POR CRITÉRIO
			0	2	3	4			
Qualidade do trabalho	Capacidade de executar atividades e prestar serviços de forma organizada, consistente e objetiva, atingindo objetivos preestabelecidos cumprindo as demandas de trabalho dentro dos prazos.	Seu trabalho é de excelente entendimento?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		2,0	
		Realiza suas atividades com correção, competência, acuidade e autonomia?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		2,0	
		Elabora documentos, relatórios e/ou projetos objetivos, com a linguagem apropriada e com fundamentação necessária à tomada de decisão?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		2,0	
		Consegue analisar documentos, processos e/ou projetos de forma crítica, de modo a identificar erros ou validar informações?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		1,5	

TOTAL DE PONTOS		
Ciência do avaliado quanto aos comportamentos esperados	Ass:	Data:
Ciência do resultado da Avaliação de Desempenho Individual	Ass:	Data:

DECRETO Nº 8.215, DE 21 DE JULHO DE 2014.

Regulamenta o Bônus por Resultados instituído, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG-, pela Lei nº 18.566, de 30 de junho de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400024000565,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para a concessão do Bônus por Resultados instituído pela Lei nº 18.566, de 30 de junho de 2014, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Goiás -JUCEG-.

Art. 2º O Bônus por Resultados é destinado a compensar e estimular, no desempenho de suas atividades, os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão e empregados públicos, lotados na JUCEG ou à sua disposição e remunerados em sua folha de pagamento.

Art. 3º O servidor e o empregado público somente farão jus ao Bônus por Resultados se obtiverem pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos na Avaliação de Desempenho Individual, observando-se a relação entre o valor do bônus a ser concedido e a pontuação obtida, conforme estabelecido no art. 20 deste Decreto.

Art. 4º O Bônus por Resultados será concedido mensalmente, de acordo com a pontuação da Avaliação de Desempenho Individual -ADI-, aplicada semestralmente, a qual se baseia em indicadores de desempenho.

§ 1º O Bônus por Resultados não se incorpora ao vencimento, salário-base ou à remuneração do beneficiário para efeito de aposentadoria ou pensão e não integra a base de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ou que vierem a ser concedidas, não incidindo sobre ele desconto previdenciário.

§ 2º O Bônus por Resultados compõe a base de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e do adicional de férias.

§ 3º O Bônus por Resultados será concedido por ato do Presidente da JUCEG.

Art. 5º Os servidores relatados internamente serão avaliados pela chefia imediata atual e tal avaliação valerá para o ciclo completo, desde que o avaliado esteja há, pelo menos, 60 (sessenta) dias na unidade de lotação.

Parágrafo único. Os servidores relatados internamente e que se encontram na lotação atual em tempo inferior ao de que trata o caput deste artigo serão avaliados pelo chefe imediato da unidade em que permaneceu por maior tempo.

Art. 6º A Avaliação de Desempenho Individual do servidor que ingressar na JUCEG obedecerá à carência do ciclo de avaliação em andamento, entrando no próximo ciclo de avaliação.

Art. 7º O Bônus por Resultados é devido somente aos servidores efetivos, comissionados e empregados públicos no efetivo desempenho de suas atribuições na JUCEG, considerando-se também para esse fim apenas os afastamentos em razão de férias, luto, licença-paternidade, licença-maternidade, casamento e licença para tratamento da própria saúde, sendo este último limitado a 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Nas hipóteses de afastamentos previstos no caput deste artigo, considerar-se-á, para efeito de pagamento do Bônus, o valor do Bônus apurado na última avaliação, até que o servidor ou empregado seja submetido a nova avaliação.

Art. 8º O Bônus por Resultados não será devido:

I – aos ocupantes dos cargos integrantes da estrutura básica ou complementar, excetuados os dos cargos de provimento em comissão de Supervisor A, B e C;

II – aos que percebem sua remuneração pelo regime de subsídio constitucionalmente previsto para os agentes políticos e para os ocupantes de cargos efetivos organizados em carreira, também remunerados pelo mesmo sistema;

III – ao pessoal que percebe a Gratificação pelo Desempenho em Atividades do Vapt Vupt – GDVV-, instituída pela Lei nº 17.475, de 21 de novembro de 2011.

Art. 9º O avaliado dará ciência formal, antes do início do semestre de avaliação, quanto aos comportamentos e/ou atividades esperadas e, ao final, quanto aos resultados alcançados na Avaliação de Desempenho Individual.

**CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL PARA A CONCESSÃO DO BÔNUS POR RESULTADOS**

**Seção I
Da Avaliação e seus Objetivos**

Art. 10 Fica instituída a Avaliação de Desempenho Individual -ADI- como instrumento de aferição do mérito do servidor e do empregado público no desempenho das atribuições de seu cargo ou função, tendo como objetivos primordiais:

- I – aumentar o comprometimento para o alcance dos resultados pela Administração estadual;
- II – reconhecer e valorizar o desempenho eficiente por meio de estímulo à produtividade;
- III – fornecer subsídios à gestão da política de recursos humanos.

Art. 11. O resultado obtido na avaliação de desempenho será utilizado para a concessão do Bônus por Resultados.

Art. 12. Para efeito de aplicação do disposto neste Decreto, ficam definidos os seguintes termos:

- I – avaliação: ato de medição e atribuição de valor às ações desenvolvidas pelo servidor na execução de suas atividades, a partir de critérios predefinidos;
- II – desempenho: conjunto de fatores e características da atuação profissional do servidor;

III – indicador de desempenho: unidade mínima de verificação de desempenho em um fator de competência;

IV – ciclo de avaliação: período de tempo no qual será analisado o desempenho do servidor para realização da autoavaliação e da avaliação pela chefia imediata;

V – feedback: informação a respeito do desempenho do servidor avaliado, passada pela chefia imediata, apontando os pontos fortes e ressaltando os aspectos que devam ser melhorados.

**Seção II
Da Comissão Interinstitucional**

Art. 13. Fica instituída a Comissão Interinstitucional de Avaliação de Desempenho – CIADI-, composta por 5 (cinco) membros a seguir definidos:

I – 4 (quatro) representantes da JUCEG, dentre os quais um será designado como presidente e outro como vice-presidente;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento –SEGPLAN.

§ 1º A CIADI terá 3 (três) suplentes, sendo 2 (dois) indicados pela JUCEG e 1 (um) pela SEGPLAN, os quais substituirão os titulares da Comissão em seus afastamentos ou impedimentos legais.

§ 2º A JUCEG deverá dar publicidade aos atos de composição da Comissão.

§ 3º Os membros da CIADI serão designados em portaria interinstitucional e realizarão suas atividades sem prejuízo das respectivas atribuições.

§ 4º Os membros da CIADI serão preferencialmente ocupantes de cargo de provimento efetivo, estáveis e deverão possuir escolaridade de nível superior.

§ 5º Os trabalhos da CIADI realizar-se-ão quando estiverem presentes, pelo menos, o seu presidente mais 2 (dois) membros, sendo um deles o representante da SEGPLAN.

§ 6º As decisões finais da CIADI serão tomadas quando estiverem presentes todos os membros.

§ 7º Nenhum membro da CIADI pode participar de decisão de recurso próprio, em que for avaliador, ou daquele em que o impetrante seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, na forma da legislação vigente.

§ 8º Na situação referida no § 7º, o membro da CIADI é substituído pelo suplente.

**Seção III
Do Modelo de Avaliação**

Art. 14. A Avaliação de Desempenho Individual -ADI- de que trata este Decreto terá foco em competências e compor-se-á de:

- I – autoavaliação: processo em que o servidor avaliará o próprio desempenho;



II – avaliação pela chefia imediata: processo em que a chefia imediata avaliará o servidor ou empregado público sob sua liderança no desempenho de suas atribuições.

Art. 15. A Avaliação de Desempenho Individual -ADI- será formalizada por meio dos seguintes instrumentos:

I – formulário de avaliação: instrumento para aferir o desempenho do servidor por meio dos indicadores, utilizados na aplicação da autoavaliação e da avaliação pela chefia imediata;

II – relatório de desempenho individual: instrumento para consolidação da ADI.

Art. 16. A ADI será composta pela Autoavaliação (Anexo I) e Avaliação pela Chefia Imediata, ou mediata, conforme o caso, (Avaliação Comportamental -Anexo II) e, (Avaliação de Produtividade e Qualidade do Trabalho - Anexo III), partes integrantes deste Decreto.

Seção IV Dos Indicadores de Desempenho

Art. 17. Os indicadores de desempenho previstos nos Anexos I e II deste Decreto são os seguintes:

I – assiduidade: comparecimento diário e permanência do servidor em seu local de trabalho;

II – pontualidade: cumprimento dos horários de entrada e saída;

III – conhecimento do trabalho: domínio e busca de aprimoramento dos conhecimentos necessários para o exercício de suas atividades;

IV – iniciativa: capacidade de se antecipar aos fatos, realizando ações preventivas no sentido de atingir os melhores resultados;

V – administração do tempo e agilidade: cumprimento das demandas de trabalho dentro dos prazos estabelecidos, utilizando estratégias organizadas para o desenvolvimento de suas ações profissionais, evitando a improvisação e antecipando os problemas advindos da execução de tarefas;

VI – relacionamento interpessoal: interação cortês mantida com os colegas, chefia e clientes da JUCEG, uso de linguagem adequada na comunicação e colaboração para o desenvolvimento de trabalho em equipe.

§ 1º Para os indicadores previstos nos incisos I e II deste artigo, considerar-se-á o relatório do ponto eletrônico para aferição da assiduidade e pontualidade e, para aqueles que não fazem uso do método eletrônico, o controle será através da folha de ponto, sendo vedado o preenchimento uniforme dos horários de entrada e saída, devendo haver a correspondência real dos mesmos.

§ 2º Para os indicadores previstos nos incisos III a VI deste artigo, a avaliação consistirá na atribuição de pontos às questões descritas nos Anexos I e II deste Decreto, sendo 0 (zero), 2 (dois) para regular, 3 (três) para bom e 4 (quatro) para ótimo.

Art. 18. Os indicadores de desempenho previstos no Anexo III são os seguintes:

I - produtividade do trabalho: relação entre o volume de trabalho planejado e executado em determinado período de tempo;

II - qualidade do trabalho: capacidade de executar atividades e prestar serviços de forma organizada, clara, consistente e objetiva, atingindo objetivos preestabelecidos e cumprindo as demandas de trabalho dentro dos prazos.

§ 1º Para o indicador produtividade do trabalho, previsto no inciso I deste artigo, deverão ser relacionados ao início de cada semestre de avaliação, pelo chefe imediato, as atividades esperadas e, ao final do semestre, às atividades realizadas, medindo-se a eficiência percentual entre tais atividades.

§ 2º Para o indicador qualidade do trabalho, previsto no inciso II deste artigo, a avaliação consistirá na atribuição de pontos às questões descritas no Anexo II deste Decreto, sendo 0 (zero) para insuficiente, 2 (dois) para regular, 3 (três) para bom e 4 (quatro) para ótimo.

Seção V Da Pontuação

Art. 19. A pontuação máxima que o servidor e o empregado público poderão obter na Avaliação de Desempenho Individual é de 100 (cem) pontos, observando-se os respectivos pesos ou escalas de pontuação estabelecidos para cada indicador de desempenho, conforme descrito nos Anexos I, II e III, distribuídos da seguinte forma:

I - 15 (quinze) pontos para a autoavaliação, prevista no Anexo I;

II - 25 (vinte e cinco) pontos para a avaliação comportamental, prevista no Anexo II;

III - 60 (sessenta) pontos para a avaliação de produtividade e qualidade do trabalho, prevista no Anexo III.

Seção VI Da Concessão do Bônus

Art. 20. O valor concedido a título de Bônus por Resultados será de até 20% (vinte por cento) do correspondente vencimento, salário-base ou subsídio, distribuído da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 70 (setenta) e inferior a 77,5 (setenta e sete vírgula cinco) na Avaliação de Desempenho Individual;

II - 10% (dez por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 77,5 (setenta e sete vírgula cinco) e inferior a 85 (oitenta e cinco) na Avaliação de Desempenho Individual;

III - 15% (quinze por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 85 (oitenta e cinco) e inferior a 92,5 (noventa e dois vírgula cinco) na Avaliação de Desempenho Individual;

IV - 20% (vinte por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 92,5 (noventa e dois vírgula cinco) na Avaliação de Desempenho Individual.

Parágrafo único. Será considerado como base de cálculo para o servidor efetivo e empregado público investidos em cargo de provimento em comissão apenas o vencimento básico do cargo efetivo ou o salário-base relativo ao emprego público e, para os demais ocupantes de cargos de provimento em comissão, considerar-se-á a parcela vencimento, acrescida da gratificação de representação, ou o valor do subsídio, no caso dos ocupantes de cargos de Supervisor A, B e C.

Art. 21. O Bônus por Resultados a que fizer jus o servidor terá efeito a partir da homologação do resultado da Avaliação de Desempenho Individual.

Seção VII Das Responsabilidades

Art. 22. Os envolvidos no processo de Avaliação de Desempenho Individual - ADI- são:

I - o Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás -JUCEG;

II - o Titular da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento -SEGPLAN;

III - a Comissão Interinstitucional de Avaliação de Desempenho Individual - CIADI;

IV - a unidade de gestão de pessoas;

V - as chefias imediatas, ou, quando for o caso, as chefias mediatas dos servidores;

VI - os servidores efetivos, comissionados e os empregados públicos lotados ou à disposição da JUCEG.

Art. 23. Cabe ao Presidente da JUCEG:

I - designar os membros e suplentes da CIADI que representarão a JUCEG e indicar dentre eles o presidente e o vice-presidente;

II - decidir em última instância recurso interposto contra o resultado da Avaliação de Desempenho Individual;

III - homologar o resultado da Avaliação de Desempenho Individual.

Art. 24. Cabe ao Titular da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN-, designar um membro e um suplente para, na condição de representantes dela, comporem a CIADI.

Art. 25. É da competência da Comissão Interinstitucional de Avaliação de Desempenho - CIADI:

I - elaborar o plano de ação para a aplicação da Avaliação de Desempenho Individual;

II - orientar a unidade de gestão de pessoas sobre a implementação do plano de ação;

III - acompanhar a sistemática de Avaliação de Desempenho no âmbito da JUCEG;

IV - receber da unidade responsável pela gestão de pessoas os relatórios dos dados finais da Avaliação de Desempenho Individual;

V - escalar as notas das ADIs;

VI - atuar como última instância para dirimir dúvidas do processo avaliatório;

VII - apreciar e decidir recursos interpostos por servidores em face de divergências existentes no ato da avaliação funcional com objetividade e imparcialidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento, prorrogável por igual período, mediante motivo justificado;

VIII - requerer à unidade de gestão de pessoas os documentos do processo de Avaliação de Desempenho dos servidores que interuserem recursos, quando necessário;

IX - cientificar o servidor, por escrito ou eletronicamente, acerca da decisão referente ao resultado do recurso interposto e encaminhar à unidade de gestão de pessoas o processo e parecer que fundamentaram a decisão;

X - encaminhar ao Presidente da JUCEG relatório contendo o resultado final da ADI, para homologação;

XI - propor alterações no processo de Avaliação de Desempenho Individual, almejando melhoria contínua.

Parágrafo único. A elaboração do Plano de Ação deverá ser realizada com a participação da unidade de gestão de pessoas da JUCEG.

Art. 26. Cabe à unidade de gestão de pessoas:

I - coordenar a aplicação dos procedimentos da ADI, orientando as chefias imediatas e os servidores avaliados na implementação do processo;

II - promover a divulgação interna sobre o sistema de Avaliação de Desempenho Individual e o seu cronograma;

III - providenciar para que a autoavaliação e a avaliação pela chefia imediata sejam realizadas de forma efetiva;

IV - capacitar os avaliadores para viabilizar a implementação da Avaliação de Desempenho Individual;

V - viabilizar e acompanhar a implementação da ADI;

VI - garantir o cumprimento do cronograma de execução do processo de Avaliação de Desempenho Individual;

VII - receber os formulários de ADI preenchidos;

VIII - processar as Avaliações de Desempenho Individual e encaminhar relatórios finais às chefias imediatas e à CIADI;

IX - publicar o resultado final da ADI;

X - registrar em dossiê do servidor o relatório final da ADI;

XI - fazer a inclusão dos Bônus na folha de pagamento, após a homologação.

Art. 27. Compete às chefias imediatas:

I - pactuar formalmente com os membros de sua equipe os comportamentos e os resultados esperados ao início de cada semestre;

II - avaliar, com objetividade, cada servidor, limitando-se à observação e análise do seu desempenho, a fim de eliminar a influência de efeitos emocionais e opiniões pessoais no respectivo processo;

III - atribuir ao avaliado uma pontuação compatível com o comportamento demonstrado;

IV - dar *feedback* ao servidor avaliado sobre os resultados alcançados na ADI;

V - enviar à unidade de gestão de pessoas os formulários de ADI, por meio físico ou informatizado, devidamente preenchidos no prazo legal estabelecido;

VI - receber recurso interposto contra a ADI e, caso não o reconsidere, encaminhá-lo, com a devida fundamentação, à CIADI.

Art. 28. Incumbe a cada servidor efetivo, comissionado e empregado público avaliado:

I - estar ciente de todas as orientações repassadas pela unidade de gestão de pessoas;

II - preencher em tempo hábil o formulário de autoavaliação com rigor ético;

III - receber *feedbacks* e diligenciar para o seu desenvolvimento profissional.

Seção VIII Da Aplicação

Art. 29. A Avaliação de Desempenho Individual será realizada por meio de preenchimento dos formulários disponibilizados eletronicamente ou impressos, conforme os Anexos I, II e III deste Decreto, da seguinte forma:

I - autoavaliação de desempenho - Anexo I;

II - avaliação de desempenho pela chefia imediata - Anexos II e III.

§ 1º Na impossibilidade de o servidor que esteja em efetivo exercício no ciclo avaliatório preencher a sua autoavaliação em decorrência de afastamento legal coincidente com o período de preenchimento da mesma, a pontuação a ela referente será revertida para a avaliação da chefia imediata, tendo peso de 100% (cem por cento).

§ 2º O servidor que estiver em efetivo exercício, com exceção dos afastamentos legais citados no art. 7º deste Decreto, e não preencher a autoavaliação no prazo estabelecido no cronograma da Avaliação de Desempenho Individual ficará sem pontuação.

Art. 30. Ao fim do período de realização da avaliação de desempenho individual, será disponibilizado ao servidor ou empregado público o acesso ao resultado de sua avaliação.

Seção IX Dos Recursos

Art. 31. Do resultado da Avaliação de Desempenho Individual caberá recurso, devidamente justificado, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência do avaliado.

Art. 32. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a sua avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhá-lo-á, com a devida fundamentação, à CIADI, para decisão.

Art. 33. O recurso que a CIADI julgar improcedente poderá ser submetido, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Presidente da JUCEG, que o julgará em última instância.

Art. 34. Finalizado o processo, os formulários de avaliação de desempenho individual serão encaminhados à unidade de gestão de pessoas para consolidação dos dados, registro em dossiê, inclusão do Bônus na folha de pagamento e ações complementares.

Art. 35. O recurso tramitará no máximo pelas 3 (três) instâncias administrativas abaixo relacionadas:

I - chefia imediata;

II - Comissão Interinstitucional de Avaliação de Desempenho Individual - CIADI;

III - Presidente da JUCEG.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Os avaliados receberão orientações da unidade de gestão de pessoas quanto à aplicação dos critérios, ao período, bem como às rotinas de Avaliação de Desempenho Individual.

Art. 37. A JUCEG dará publicidade à homologação do resultado final da ADI no portal de transparência e nos meios de comunicação interna e/ou Diário Oficial do Estado contendo nome, pontuação e percentual do Bônus.

Parágrafo único. Ao término de cada ciclo avaliatório, a JUCEG deverá encaminhar à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos -CONSIND-, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, os relatórios finais por meio físico ou eletrônico do processo avaliatório.

Art. 38. Excepcionalmente, nos 2 (dois) primeiros meses, observada a vigência deste Decreto, o Bônus por Resultados será pago no percentual de 10% (dez por cento) do correspondente vencimento básico para os servidores efetivos, salário-base para os empregados públicos e, para os demais ocupantes de cargo de provimento em comissão, considerar-se-á a parcela vencimento, acrescida da gratificação de representação, ou valor do subsídio, no caso dos ocupantes do cargo de supervisor A, B e C, desde que preenchidos os requisitos de pontualidade e assiduidade, aferidos da seguinte forma:

I - assiduidade: determinada pela ausência de faltas do servidor/empregado público, sendo permitido, para a percepção do bônus, o limite de 03 (três) faltas justificadas por mês;

II - pontualidade: determinada pela ausência de entradas tardias e saídas antecipadas, sendo permitido, para a percepção do Bônus, o limite de até 02 (duas) horas, somando-se os atrasos e saídas antecipadas durante o mês.

Art. 39. O primeiro ciclo de Avaliação de Desempenho Individual processado após a publicação deste Decreto poderá ter duração inferior a um semestre, devendo ser concluído dentro do prazo de 2 (dois) meses, para produção de efeitos no semestre subsequente.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiania, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL
AUTOAVALIAÇÃO (15 PONTOS)

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Servidor Avaliado: _____

Nome da Chefia Imediata: _____

Interstício Avaliatório: ____/____/____ a ____/____/____

INDICADORES	DESCRIÇÃO DA COMPETÊNCIA	QUESTÕES	AVALIAÇÃO				PONTUAÇÃO	PESO	TOTAL DE PONTOS POR CRITÉRIO
			0	2	3	4			
Assiduidade	Comparecimento diário e permanência do servidor ao seu local de trabalho	O Servidor possui faltas injustificadas?	3 ou mais faltas injustificadas	2 faltas injustificadas	1 falta injustificada	Nenhuma falta injustificada		0,4	
Pontualidade	Cumprimento dos horários de entrada e saída	O Servidor cumpre os horários de entrada e saída do trabalho?	5 ou mais atrasos	De 2 a 4 atrasos	1 atraso	Nenhum atraso		0,4	
Conhecimento do trabalho	Domínio e busca de aprimoramento dos conhecimentos necessários para o exercício de suas atividades	Conhece os processos, procedimentos, normas, instruções e legislações que envolvem suas atividades?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,28	
		Consegue visualizar oportunidades e propor melhorias em procedimentos que envolvem suas atividades?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,28	
Iniciativa	Capacidade de se antecipar aos fatos, realizando ações preventivas no sentido de atingir os melhores resultados	Busca manter atualizado seu conhecimento e aprimora-se para desenvolver suas atividades?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,28	
		Sabe operar os sistemas necessários para a execução de seu trabalho?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,28	
		Identifica e resolve com facilidade situações da rotina de seu trabalho, simples ou complexas?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,2	
Administração do tempo e agilidade	Cumprimento das demandas de trabalho dentro dos prazos estabelecidos, uso de estratégias organizadas para desenvolver suas ações profissionais, evitando a improvisação e antecipando os problemas advindos da execução das tarefas;	Toma as providências necessárias e cabíveis para atingir os resultados esperados, dentro dos prazos estabelecidos.	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,2	
		É comprometido em atingir os resultados esperados para suas atividades	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,21	
		Desenvolve as atividades no melhor padrão de qualidade dentro do tempo esperado (eficiência)	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,21	
Relacionamento interpessoal	Capacidade de interação cortês com os colegas, chefia e clientes da organização, possui linguagem adequada na comunicação e colabora para o desenvolvimento de trabalho em equipe.	Atende aos solicitadores de seu serviço e aos colegas de trabalho com educação e discrição?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,1	
		Consegue estabelecer um clima positivo e produtivo em seu ambiente de trabalho?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,1	
		Consegue se expressar de forma clara e objetiva, transmitindo a mensagem sem erros?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,1	
TOTAL DE PONTOS									
Ciência do avaliado quanto aos comportamentos esperados						Ass:	Data:		
Ciência do resultado da Avaliação de Desempenho Individual						Ass:	Data:		

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL
AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL PELA CHEFIA (25 PONTOS)

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Servidor Avaliado: _____

Nome da Chefia Imediata: _____

Interstício Avaliatório: ____/____/____ a ____/____/____

INDICADORES	DESCRIÇÃO DA COMPETÊNCIA	QUESTÕES	AVALIAÇÃO				PONTUAÇÃO	PESO	TOTAL DE PONTOS POR CRITÉRIO
			0	2	3	4			
Assiduidade	Comparecimento diário e permanência do servidor ao seu local de trabalho	O Servidor possui faltas injustificadas?	3 ou mais faltas injustificadas	2 faltas injustificadas	1 falta injustificada	Nenhuma falta injustificada		0,65	
Pontualidade	Cumprimento dos horários de entrada e saída	O Servidor cumpre os horários de entrada e saída do trabalho?	5 ou mais atrasos	De 2 a 4 atrasos	1 atraso	Nenhum atraso		0,65	
Conhecimento do trabalho	Domínio e busca de aprimoramento dos conhecimentos necessários para o exercício de suas atividades	Conhece os processos, procedimentos, normas, instruções e legislações que envolvem suas atividades?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,25	
		Consegue desenvolver atitudes preventivas capazes de impedir possíveis adversidades?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,25	
		Consegue visualizar oportunidades e propor melhorias em procedimentos que envolvem suas atividades?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,25	

Iniciativa	Capacidade de se antecipar aos fatos, realizando ações preventivas no sentido de atingir os melhores resultados	Busca manter atualizado seu conhecimento e aprimora-se para desenvolver suas atividades?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,25
		Sabe operar os sistemas necessários para a execução de seu trabalho?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,25
		Possui todos os conhecimentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,25
Administração do tempo e agilidade	Cumprimento das demandas de trabalho dentro dos prazos estabelecidos, uso de estratégias organizadas para desenvolver suas ações profissionais, evitando a improvisação e antecipando os problemas advindos da execução das tarefas;	Identifica e resolve com facilidade situações da rotina de seu trabalho, simples ou complexas?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,5
		Apresenta alternativas para solucionar problemas ou situações inesperadas?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,5
		Apresenta ideias e soluções alternativas aos mais diversos problemas ou situações inesperadas?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,25
		É seguro e dinâmico na forma como enfrenta e soluciona as situações simples e complexas da sua rotina de trabalho?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,2
Relacionamento interpessoal	Capacidade de interação cortês com os colegas, chefia e clientes da organização, possui linguagem adequada na comunicação e colabora para o desenvolvimento de trabalho em equipe.	Toma as providências necessárias e cabíveis para atingir os resultados esperados, dentro dos prazos estabelecidos.	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,3
		É comprometido em atingir os resultados esperados para suas atividades	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,3
		Desenvolve as atividades no melhor padrão de qualidade dentro do tempo esperado (eficiência)	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo		0,3
TOTAL DE PONTOS	Ciência do avaliado quanto aos comportamentos esperados		Ass:	Data:				
	Ciência do resultado da Avaliação de Desempenho Individual		Ass:	Data:				

ANEXO III

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL
AVALIAÇÃO DA PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DO TRABALHO = 60 PONTOS

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Servidor Avaliado: _____

Nome da Chefia Imediata: _____

Interstício Avaliatório: ____/____/____ a ____/____/____

INDICADORES	DESCRIÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS NO SEMESTRE	RESULTADOS ALCANÇADOS NO SEMESTRE / EFICIÊNCIA	PONTUAÇÃO	PESO	TOTAL DE PONTOS POR CRITÉRIO
Produtividade do trabalho	Relação entre o volume de trabalho planejado e executado em determinado espaço de tempo.	Atividades planejadas	Atividades executadas	Igual a 0%	0	7,5
			Maior que 0% e menor ou igual a 50%	2		
			Maior que 50% e menor ou igual a 80%	3		
			Maior que 80%	4		

INDICADORES	DESCRIÇÃO DA COMPETÊNCIA	QUESTÕES	AVALIAÇÃO				PONTUAÇÃO	PES	TOTAL DE PONTOS POR CRITÉRIO
			0	2	3	4			
Qualidade do trabalho	Capacidade de executar atividades e prestar serviços de forma organizada, consistente e objetiva, atingindo objetivos e cumprindo as demandas de trabalho dentro dos prazos.	Seu trabalho é de excelente entendimento?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo			3
		Realiza suas atividades sem erros, incorreções e não há necessidade de orientações?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo			1,5
		Elabora documentos, relatórios e/ou projetos objetivos, com a linguagem apropriada e com fundamentação necessária à tomada de decisão?	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo			1,5
TOTAL DE PONTOS	Ciência do avaliado quanto aos comportamentos esperados		Ass:	Data:					
	Ciência do resultado da Avaliação de Desempenho Individual		Ass:	Data:					



DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013002336, resolve exonerar **AMANDA ALEIXO DE MELO CAPINAM**, CPF/MF nº 025.329.401-07, e **JOSÉ MENEZES ALVES**, CPF/MF nº 149.401.751-20, dos cargos em comissão de Assessor Especial "D", Referência IV, e Assessor Especial "B", Referência IV, respectivamente, alocados na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrantes do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado da Casa Civil, e nomear **JOSÉ MENEZES ALVES**, CPF/MF nº 149.401.751-20, e **JOÃO ANTÔNIO DA SILVA**, CPF/MF nº 309.784.911-49, para exercerem os referidos cargos, obedecida a mesma ordem, ficando condicionada a eficácia destes provimentos ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400010010135, resolve, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 59-B, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, combinado com o art. 5º do Decreto nº 7.948/2013, autorizar a viagem, bem como a dispensa de ponto da servidora **ANA PAULA DOS SANTOS RODRIGUES**, Nutricionista da Secretaria de Estado da Saúde, a fim de participar do Campeonato Mundial de Natação Masters, no período de 1º a 10 de agosto de 2014, a ser realizado em Montreal - Canadá.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400006020079, resolve exonerar, de ofício e a partir de 3 de janeiro de 1994, **ANA MATILDE DE OLIVEIRA MARTINS** do cargo em comissão de Secretário de Unidade Escolar, CA-12, da Secretaria da Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400042000605, resolve exonerar **ANALECIA COSTA ARANTES PEREIRA**, CPF/MF nº 767.103.861-04, do cargo em comissão de Supervisor de Programa da Renda Cidadã Porte 4, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, e nomear **JULIANA RIBEIRO DOS REIS**, CPF/MF nº 031.454.041-56, para exercer o referido cargo, com lotação no Município de Aragoiânia - GO, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013002370, resolve:

I - exonerar **ANTÔNIO NETO LEAL**, CPF/MF nº 439.866.681-87, do cargo em comissão de Assessor Especial "D", Referência III, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado da Saúde, e nomear **ALEXANDRE BORGES GUIMARÃES**, CPF/MF nº 510.037.161-72, para exercer o referido cargo;

II - exonerar **ALEXANDRE BORGES GUIMARÃES**, CPF/MF nº 510.037.161-72, do cargo em comissão de Assessor Especial "B", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011;

III - condicionar a eficácia do provimento constante do inciso I ao atendimento, pelo nomeando, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 201400027000164 e 201400005004918, resolve exonerar o pessoal constante do quadro abaixo dos cargos em comissão ali discriminados, alocados na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrantes do módulo disponibilizado à Agência Goiana de Turismo, e nomear o que está a seguir para exercê-los:

EXONERAR	CARGO	NOMEAR
BRENO MENDONÇA VIEIRA CPF/MF Nº 001.916.181-17	ASSESSOR ESPECIAL "B", REFERÊNCIA III	ANNE KAROLINE PUREZA INACIO CPF/MF Nº 032.673.571-28
ALINE DE OLIVEIRA CAETANO CPF/MF Nº 037.768.001-00	SUPERVISOR "A", CDA-8	GUSTAVO DE LIMA BASTOS CPF/MF Nº 166.415.898-70
ANNE KAROLINE PUREZA INACIO CPF/MF Nº 032.673.571-28	SUPERVISOR "B", CDA-4	ALINE DE OLIVEIRA CAETANO CPF/MF Nº 037.768.001-00

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 200700006010027, especialmente o requerimento que lhe deu origem, autuado em 19 de março de 2007, resolve retificar, mantidos seus demais termos, o inciso I do Decreto de 8 de abril de 2008, publicado no Diário Oficial nº 20.348, de 11 do mesmo mês e ano, somente na parte em que concedeu, a partir de 1º de abril de 2008, progressão vertical para a servidora **CLÁUDIA DIVINA VIEIRA DE RESENDE GOMES** do cargo efetivo de Professor III para o de Professor IV, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, a fim de considerar a referida progressão a partir de 1º de julho de 2007.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400005009579, resolve:

I - exonerar **CLEONÉSIO JOSÉ PEIXOTO**, CPF/MF nº 792.311.281-91, do cargo em comissão de Gerente Especial de Relações Sindicais, CDI-3, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear **IRINESA MACHADO LIMA**, CPF/MF nº 485.411.411-87, para exercer o referido cargo, com Simbologia CDI-5, até o provimento do novo titular, a se dar mediante processo seletivo de meritocracia;

II - exonerar **IRINESA MACHADO LIMA**, CPF/MF nº 485.411.411-87, do cargo em comissão de Coordenador de Atendimento de "Vapt-Vupt", CDI-8, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo que lhe foi disponibilizado;

III - nomear **CLEONÉSIO JOSÉ PEIXOTO**, CPF/MF nº 792.311.281-91, no cargo em comissão de Gerente Especial de Políticas Salariais, CDI-3, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento;

IV - condicionar a eficácia dos provimentos constantes dos incisos I e III ao atendimento, pelo pessoal ora nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201412404000606, resolve exonerar **DAVID ANTÔNIO TEIXEIRA**, CPF/MF nº 005.403.068-43, do cargo em comissão de Supervisor "A", CDA-8, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, e nomear **MANOEL ESTEVES DE MATOS**, CPF/MF nº 873.127.351-34, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013002198, resolve exonerar **DENILSON SEVERINO ROSA**, CPF/MF nº 492.297.881-04, do cargo em comissão de Assessor Especial "D", Referência III, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear **MÁRCIA REJANE CIRILO PAULINO**, CPF/MF nº 721.160.051-91, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400042000607, resolve exonerar **DIONE NARCISO CONCEIÇÃO**, CPF/MF nº 439.800.231-68, e **FABRÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA MELO**, CPF/MF nº 825.968.591-49, do cargo em comissão de Assessor Especial "C", Referência III, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear **CLARISIA FONSECA SOARES**, CPF/MF nº 760.781.401-91, e **BRUNO CÉSAR ALVES DOS SANTOS**, CPF/MF nº 323.514.961-91, para exercerem o referido cargo, obedecida a mesma ordem, ficando condicionada a eficácia destes provimentos ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013002202, resolve tornar sem efeito o Decreto de 24 de abril de 2014, publicado na página 07 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.819, de 25 do mesmo mês e ano, na parte em que nomeou **DOUGLAS MOSCA**, CPF/MF nº 338.473.088-74, no cargo em comissão de Assessor Especial "B", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo



disponibilizado à Secretaria de Estado de Governo, e nomear **CELMA RODRIGUES DE SOUZA**, CPF/MF nº 664.922.891-53, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300027000715, resolve exonerar, a partir de 20 de agosto de 2013, **DORIVAL DIAS DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 262.633.351-49, do cargo em comissão de Assessor Especial "A", Referência II, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear **LUCAS TCHILIAN**, CPF/MF nº 008.241.912-42, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013002164, resolve nomear **ELIZETE DO ROSÁRIO GONÇALVES**, CPF/MF nº 232.799.071-87, para, em comissão, exercer o cargo de Supervisor "A", CDA-8, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, na vaga decorrente da exoneração de **SAMUEL MILHOMEM BARBOSA**, CPF/MF nº 784.775.141-00, efetivada por meio do Decreto de 11 de junho de 2014, publicado na página 06 do Diário Oficial nº 21.853, de 13 do mesmo mês e ano, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400010011908, resolve, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, considerar autorizada a viagem que **FERNANDO PASSOS CUPERTINO DE BARROS**, servidor da Secretaria de Estado da Saúde, empreendeu à cidade de Lisboa- Portugal, no dia 24 de junho de 2014, **sem ônus para o Estado de Goiás**, a fim de participar da reunião convocada pelo Secretariado Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, como representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201400036003082 e nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve exonerar, a partir de 8 de maio de 2014, **FREDERICO PÓVOA FERRO**, CPF/MF nº 038.684.061-07, do cargo em comissão de Supervisor "C", CDA-1, alocado na Secretaria de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Agência Goiana de Transportes e Obras, e nomear **EDUARDO CORNÉLIO DA SILVA**, CPF/MF nº 292.245.271-91, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013002067, resolve tomar sem efeito o Decreto de 02 de junho de 2014, publicado na página 07 do Diário Oficial nº 21.847, de 05 do mesmo mês e ano, na parte em que nomeou **GRACIEUSE DA COSTA E SILVA**, CPF/MF nº 903.258.261-53, no cargo em comissão de Assistente de Gabinete "D", Referência II, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado da Educação, e nomear **ALBA BOLENTINI**, CPF/MF nº 591.340.201-44, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013001937, resolve exonerar **GILSON MACHADO DE REZENDE**, CPF/MF nº 337.090.841-72, e **PATRIANA SILVÉRIA DE ALMEIDA**, CPF/MF nº 598.462.751-53, dos cargos em comissão de Assessor Especial "B", Referência III, e Assessor Especial "E", Referência V, alocados na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrantes do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Governo e da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, respectivamente, e nomear **MARIA MACHADO DE REZENDE**, CPF/MF nº 767.161.711-34, e **MILEYDE SANTOS MEDEIROS**, CPF/MF nº 601.358.401-04, para exercer o referido cargo, obedecida a mesma ordem, ficando condicionada a eficácia destes provimentos ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013002203, resolve exonerar **GILSON DA SILVA ESPÍNDOLA**, CPF/MF nº 835.683.601-87, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "C", Referência II, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear **JEYZE CARLA DE JESUS SANTOS**, CPF/MF nº 963.658.891-00, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400028001294, resolve exonerar **HÉLIO MAURO DI FERREIRA ANDRADE**, CPF/MF nº 946.648.621-72, do cargo em comissão de Assessor Especial "B", Referência I, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Agência Goiana de Comunicação, e nomear **SAULO MARCONI PESSOA DE NOGUEIRA**, CPF/MF nº 139.392.384-49, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400005008509, resolve nomear **IRENE PAULINO DE MELO**, CPF/MF nº 950.859.121-87, para, em comissão, exercer o cargo de Supervisor "B", CDA-4, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, na vaga decorrente da exoneração de **ANA CECÍLIA LOUSA ROCHA**, CPF/MF nº 792.626.271-49, efetivada por meio do Decreto de 09 de maio de 2014, publicado na página 05 do Diário Oficial nº 21.832, de 15 do mesmo mês e ano.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400036002616, resolve exonerar, a partir de 12 de maio de 2014, **ISAÍAS DE LIMA ARAÚJO**, CPF/MF nº 291.607.258-69, do cargo em comissão de Assessor Especial "A", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Agência Goiana de Transportes e Obras, e nomear **IVO DOMINGOS HONORATO**, CPF/MF nº 070.595.661-04, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do disposto no Decreto nº 7.086, de 31 de março de 2010, alterado posteriormente, em consonância com o art. 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 18.286, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013002156, resolve nomear, para um mandato de 03 (três) anos, os componentes, titulares e suplentes, do Conselho Estadual das Cidades – CONCIDADES –, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SICAM –, nominados no Anexo Único deste Decreto, juntamente com os respectivos órgãos, entidades e instituições representados.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
João Balestra do Carmo Filho



ANEXO ÚNICO

CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES – CONCIDADES

COMPOSIÇÃO

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Nº	CONSELHEIRO(A)	POSIÇÃO	REPRESENTAÇÃO
01	JOÃO BALESTRA DO CARMO FILHO	TITULAR	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
	ALMÉRIO MARQUES LEÃO	SUPLENTE	
02	PETERSON SOUZA ASSIS	TITULAR	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
	ELAYNE FREITAS GOMES CAETANO	SUPLENTE	
03	LUIZ ANTÔNIO STIVAL MILHOMENS	TITULAR	AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB
	LUCIANO ALVES PEREIRA	SUPLENTE	
04	HORÁCIO MELLO E CUNHA SANTOS	TITULAR	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN
	WEMERSON TEIXEIRA ARRAES	SUPLENTE	
05	MÔNICA DE SOUZA	TITULAR	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO
	EDERSON PONCIANO TREVENSOL	SUPLENTE	
06	LEONARDO MOURA VILELA	TITULAR	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEGPLAN
	OTÁVIO ALEXANDRE DA SILVA	SUPLENTE	
07	DEPUTADA MARIA ISAUARA LEMOS	TITULAR	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
	DEPUTADO JOSÉ ANTÔNIO VITTI	SUPLENTE	
08	DEPUTADO MAURO RUBEM DE MENEZES JONAS	TITULAR	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
	DEPUTADO MARCOS MARTINS MACHADO	SUPLENTE	
09	RONNIE BARBOSA (APARECIDA DE GOIÂNIA)	TITULAR	ASSOCIAÇÃO GOIANA DOS MUNICÍPIOS – AGM
	ANTÔNIO RES DA SILVA (VALPARAISO DE GOIÁS)	SUPLENTE	
10	NELCIVONE SOARES DE MELO (GOIÂNIA)	TITULAR	ASSOCIAÇÃO GOIANA DOS MUNICÍPIOS – AGM
	AROLDI NAVES SOARES (GOIÂNIA)	SUPLENTE	
11	ROGÉRIO JORGE DE LIMA (HIDROLÂNDIA)	TITULAR	UNIÃO DOS VEREADORES DE GOIÁS – UVG
	YURI SANTIAGO ALVES (PIRACANJUBA)	SUPLENTE	

II – REPRESENTANTES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES

Nº	CONSELHEIRO(A)	POSIÇÃO	REPRESENTAÇÃO
01	THAYSI COSTA CHAVES	TITULAR	MOVIMENTO METROPOLITANO PARA MORADIA POPULAR DE GOIÂNIA – MMPGO
	SIMONE INOCÊNCIO TEIXEIRA	SUPLENTE	
02	MÁRCIO ANTÔNIO TEODORO	TITULAR	UNIÃO MUNICIPAL POR MORADIA POPULAR DE CALDAS NOVAS – UMMP
	PEDRO BEZERRA	SUPLENTE	
03	VALTUIDE MENDES DA SILVA	TITULAR	MOVIMENTO DE LUTA PELA CASA PRÓPRIA – MLCP
	SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA	SUPLENTE	
04	VERA LÚCIA ALVES DE SOUSA	TITULAR	ASSOCIAÇÃO DE COMBATE À DESIGUALDADE SOCIAL – ACODES
	GEOVANY SILVA MARTINS	SUPLENTE	
05	JORDACI VIEIRA DE MATOS	TITULAR	ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DA MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM
	RUBENSMAR ARAÚJO DOS SANTOS	SUPLENTE	
06	ELENILZA BONFIM	TITULAR	MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA – MDC
	ROGÉRIO SOUTO	SUPLENTE	
07	FÁBIO PRADO FERNANDES	TITULAR	UNIÃO POR MORADIA DE INTERESSE SOCIAL – UMIS
	ANTÔNIO MARQUES	SUPLENTE	
08	VALTER DA SILVA MONTEIRO	TITULAR	CENTRAL DOS MOVIMENTOS POPULARES – CMP
	ÂNGELA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA	SUPLENTE	

III – REPRESENTANTES DOS EMPRESÁRIOS

Nº	CONSELHEIRO(A)	POSIÇÃO	REPRESENTAÇÃO
01	SEBASTIÃO FERREIRA LEITE	TITULAR	ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DE GOIÁS – ADEMI
	MARIA AMÉLIA ALVES E SILVA	SUPLENTE	
02	MARIA LUÍSA GOMES ADORNO	TITULAR	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ANÁPOLIS – SICMA
	KÁTIA ARANTES ROMANO HANNA	SUPLENTE	
03	NELSON RIBEIRO LEITE	TITULAR	ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL MINHA CASA PRÓPRIA – ASSCHAB
	WALBER LUIZ OLIVEIRA SANTOS	SUPLENTE	

IV – REPRESENTANTES DAS ENTIDADES SINDICAIS

Nº	CONSELHEIRO(A)	POSIÇÃO	REPRESENTAÇÃO
01	GARIBALDI RIZZO	TITULAR	SINDICATO DOS ARQUITETOS – SARQ
	MIRIAN MOEMA LIMA SILVA	SUPLENTE	
02	JULIANA FERREIRA BARBOSA BORGES	TITULAR	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS – FNA
	DIOGO ANTÔNIO DA PAIXÃO	SUPLENTE	
03	REGINA MARIA DE FÁTIMA AMARAL BRITO	TITULAR	SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS – SINDIANÁPOLIS
	ROBSON ALVES BATISTA	SUPLENTE	

V – REPRESENTANTES DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS, ACADÊMICAS E DE PESQUISA

Nº	CONSELHEIRO(A)	POSIÇÃO	REPRESENTAÇÃO
01	IVONALDO FERREIRA DUARTE	TITULAR	ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS – AGB
	ROBSON DE SOUSA MORAES	SUPLENTE	
02	UELINTON BARBOSA RODRIGUES	TITULAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
	GLAUBER LOPES XAVIER	SUPLENTE	
03	MARCOS AURÉLIO LOPES DE ARIMATÉA	TITULAR	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU-GO
	JOHN MIVALDO DA SILVEIRA	SUPLENTE	

VI – REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS – ONGs

Nº	CONSELHEIRO(A)	POSIÇÃO	REPRESENTAÇÃO
01	WEYDER MOREIRA NERES	TITULAR	ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA – OBDC
	ORCÍLIO SILVEIRA NETO	SUPLENTE	

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013002201, resolve exonerar **JOSÉ ASSAD ABDALA**, CPF/MF nº 030.001.641-70, do cargo em comissão de Assessor Especial "E", Referência II, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear **ÁLVARO HENRIQUE GOMES FERREIRA**, CPF/MF nº 023.581.971-90, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013002446, resolve, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, considerar autorizada a viagem que **JOSÉ ROBERTO DE ATHAYDE FILHO**, **JULIANA TEIXEIRA LOYOLA** e **LUSIMAR PINTO DOS SANTOS**, todos da Agência Goiana de Esporte Lazer, empreenderam à Espanha, no período de 14 a 21 de julho de 2014, a fim de representar o Estado no Campeonato Internacional de Futsal, considerando que Goiás foi selecionado para sediar tal evento em 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400042000545, resolve exonerar **JOSINO DA SILVA SANTANA NETO**, CPF/MF nº 622.692.241-91, do cargo em comissão de Assessor Especial "B", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Governo, e nomear **WARLEN ALVES BONIFÁCIO**, CPF/MF nº 878.811.871-15, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso I, 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 201400005002211 e 201400005004341, resolve:

I – exonerar, a pedido e a partir de 03 de março de 2014, **JORGE ALVES DE SOUZA**, CPF/MF nº 124.037.681-20, do cargo em comissão de Gerente Especial das Regionais de Saúde e Núcleos de Apoio ao Controle de Endemias, CDI-3, unidade complementar provida pelo critério de meritocracia, da Secretaria de Estado da Saúde, e nomear **ARMANDO ZAFALÃO JÚNIOR**, CPF/MF nº 363.573.081-53, para exercer o referido cargo;

II – exonerar **ARMANDO ZAFALÃO JÚNIOR**, CPF/MF nº 363.573.081-53, do cargo em comissão de Gerente Especial de Compras e Administração de Estoques, CDI-3, unidade complementar provida pelo critério de meritocracia, da Secretaria de Estado da Saúde;

III – condicionar a eficácia do provimento constante do inciso I ao atendimento, pelo nomeando, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013001212, resolve exonerar **JHONATHAN SIMOA DE MORAIS**, CPF/MF nº 036.169.391-51, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "B", Referência III, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado da Saúde, e nomear **VALQUÍRIA ELEUTÉRIO PINHEIRO LIMA**, CPF/MF nº 907.618.711-87, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201400005009179 e nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve exonerar, a partir de 1º de maio de 2014, **JOÃO PEDRO FERREIRA LUIZ**, CPF/MF nº 039.458.481-30, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "D", Referência I, alocado na Secretaria de Gestão e Planejamento, integrante do módulo que lhe foi disponibilizado, e nomear **MARILENE SOUZA DA SILVA**, CPF/MF nº 038.075.831-81, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201412404000552, resolve exonerar, a partir de 16 de abril de 2014, **JÚLIO CÉSAR CALDEIRA DE SOUSA**, CPF/MF nº 530.840.201-91, do cargo em comissão de Supervisor "A", CDA-8, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, e nomear **ADELINO ALVES PIMENTA NETO**, CPF/MF nº 003.754.531-05, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso I, 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400007000974, resolve exonerar, a pedido e a partir de 10 de março de 2014, **KARINE PETRI MAIA**, CPF/MF nº 763.550.711-72, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "E", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo



disponibilizado à Secretaria de Estado da Segurança Pública, e nomear **LYVIA DE PAULA MACHADO**, CPF/MF nº 011.098.861-28, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20140005009995, resolve nomear **KÁTILA DANUZI PEREIRA MACHADO**, CPF/MF nº 037.995.541-57, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "A", Referência III, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo que lhe foi disponibilizado, na vaga decorrente da exoneração de **GABRIELLA ALBERNAZ PEREIRA**, CPF/MF nº 001.942.331-46, efetivada por meio do Decreto de 09 de maio de 2014, publicado na página 06 do Diário Oficial nº 21.832, de 15 do mesmo mês e ano, posteriormente retificado pelo Decreto de 02 de junho de 2014, publicado na página 01 do Diário Oficial nº 21.847, de 05 do mesmo mês e ano, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso I, 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20140005008397, resolve exonerar, a pedido e a partir de 05 de junho de 2014, **KEILA CORREIA MOREIRA**, CPF/MF nº 948.742.711-20, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "E", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo que lhe foi disponibilizado, e nomear **SÍLVIA HELENA NASCIMENTO DA SILVA**, CPF/MF nº 916.040.521-04, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400025003354, resolve nomear **LÊNIA MACHADO**, CPF/MF nº 911.394.061-91, para, em comissão, exercer o cargo de Gerente de Recuperação de Receita, CDI-5, do Departamento Estadual de Trânsito, até o provimento do novo titular, a se dar mediante processo seletivo de meritocracia.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400042000465, resolve exonerar **LEANDRO RIBEIRO DA SILVA**, CPF/MF nº 592.006.771-34, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial "B", Referência III, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear **DIVOENE SOARES QUELUZ DOS SANTOS**, CPF/MF nº 324.274.331-87, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do

Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013002199, resolve exonerar **LINEU DOS SANTOS**, CPF/MF nº 526.177.348-20, do cargo em comissão de Supervisor "A", CDA-8, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Agência Goiana de Defesa Agropecuária, e nomear **WALDISON LOPES DA SILVA**, CPF/MF nº 245.576.501-63, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 20060006035259, especialmente o requerimento que lhe deu origem, autuado em 23 de outubro de 2006, resolve retificar, mantidos seus demais termos, o inciso I do Decreto de 24 de setembro de 2007, publicado no Suplemento do Diário Oficial nº 20.217, da mesma data, somente na parte em que concedeu, a partir de 24 de setembro de 2007, progressão vertical para o servidor **LUCIANO SIDNEY VIANA** do cargo efetivo de Professor III para o de Professor IV, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, a fim de considerar a referida progressão a partir de 1º de janeiro de 2007.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400042000320, resolve retificar o Decreto de 02 de junho de 2014, publicado na página 03 do Diário Oficial nº 21.847, de 05 do mesmo mês e ano, na parte em que exonerou **LUAN CINÉZIO CARNEIRO GOULART**, CPF/MF nº 037.886.961-25, do cargo em comissão de Supervisor "B", CDA-4, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado da Educação, a fim de considerá-lo exonerado a partir de 22 de março de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400025003636, resolve retificar o Decreto de 02 de junho de 2014, publicado na página 06 do Diário Oficial nº 21.847, de 05 do mesmo mês e ano, na parte em que exonerou **LUDIMIRA NETO OLIVEIRA**, CPF/MF nº 844.157.542-87, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "F", Referência IV, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, a fim de considerá-la exonerada a pedido e a partir de 29 de abril de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201400036003044 e nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve exonerar, a partir de 14 de maio de 2014, **MAGNA CELESTINO DO CARMO**, CPF/MF nº 035.109.381-86, do cargo em comissão de Supervisor "A", CDA-8, alocado na Secretaria de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Agência Goiana de Transportes e Obras, e nomear **JACYELLE BORGES PAIVA**, CPF/MF nº 037.728.091-63, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso I, 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013002197, resolve exonerar, a pedido e a partir de 02 de junho de 2014, **MANUELA QUEIROZ ISAAC**, CPF/MF nº 011.777.361-10, do cargo em comissão de Assessor Especial "E", Referência I, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear **IARA SILVA QUEIROZ**, CPF/MF nº 283.364.611-91, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400020009483, resolve nomear o pessoal constante do quadro abaixo para exercer os cargos em comissão ali discriminados, todos alocados na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrantes do módulo disponibilizado à Universidade Estadual de Goiás:

NOMEAR	CARGO	REFERÊNCIASÍMBOLO	CPF/MF Nº
MÁRCIA MARIA RODRIGUES DE MORAES	SUPERVISOR "B"	CDA-4	251.549.741-15
REZENDE BRUNO DE AVELAR	SUPERVISOR "C"	CDA-1	462.509.219-15
EDUARDO DE FARIA SOUZA	SUPERVISOR "C"	CDA-1	004.792.691-06
STELLIO MATOS MINEIRO	ASSESSOR ESPECIAL "E"	V	823.051.961-72

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400042000558, resolve exonerar **MARIA CLEUCIDES DE SOUZA LIMA SILVA**, CPF/MF nº 930.266.411-20, do cargo em comissão de Supervisor de Programa da Renda Cidadã Porte 4, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, e nomear **RAQUEL ALVES DE CARVALHO BARBOSA**, CPF/MF nº 973.286.931-34, para exercer o referido cargo, com lotação no Município de Nova Roma - GO, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "b", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013002107, resolve exonerar **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA ÁVILA DE MENEZES**, CPF/MF nº 310.776.841-34, do cargo em comissão de Assessor Especial "D", Referência III, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado da Saúde, por não ter entrado em efetivo exercício no prazo legal, e nomeá-la novamente para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400005007521, resolve exonerar, a partir de 03 de junho de 2014, **MARCUS VINICIUS DOS PASSOS MENDES**, CPF/MF nº 034.659.881-83, do cargo em comissão de Assessor Especial "C", Referência IV, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo que lhe foi disponibilizado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013000940, resolve tornar sem efeito o Decreto de 27 de dezembro de 2013, publicado na página 07 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.740, de igual data, na parte em que nomeou **MARIA DELFINA DOS REIS FERREIRA**, CPF/MF nº 008.420.621-73, no cargo em comissão de Supervisor "A", CDA-8, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Agência Goiana de Defesa Agropecuária, e nomear **MILENE DE SÁ GUIMARÃES**, CPF/MF nº 845.717.051-15, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 201300022261705 e 201300022272598, resolve retificar o Anexo Único do Decreto de 30 de abril de 2014, publicado na página 02 do Diário Oficial nº 21.822, de igual data, na parte em que exonerou **MILIANE PEREIRA DA SILVA**, CPF/MF nº 954.282.161-15, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "E", Referência III, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, a fim de considerá-la exonerada a pedido e a partir de 16 de outubro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400008000557, resolve tornar sem efeito o Decreto de 14 de abril de 2014, publicado na página 02 do Suplemento

do Diário Oficial nº 21.813, de igual data, na parte em que nomeou **MURILO CARVALHO LIBÂNEO**, CPF/MF nº 043.774.391-89, no cargo em comissão de Supervisor "A", CDA-8, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, e nomear **VÍCTOR FERREIRA DE SOUZA**, CPF/MF nº 035.828.081-81, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 20140001000030, resolve exonerar **NARA LUIZA DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 394.435.581-49, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, CDS-5, da Secretaria de Estado da Saúde, e nomear **LEONEL DE SOUSA MELO FILHO**, CPF/MF nº 471.228.461-72, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201300001000093 e nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso I, 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve exonerar **NAYARA GUIMARÃES MARQUES**, CPF/MF nº 047.170.191-21, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "E", Referência IV, alocado na Secretaria de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, e nomear **RODOLFO EDUARDO PADOVANI**, CPF/MF nº 020.173.271-82, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400003005128, resolve nomear, a partir de 23 de junho de 2014, **RENATA FERREIRA MENDONÇA**, CPF/MF nº 864.869.421-34, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Técnico, CDA-1, da Procuradoria-Geral do Estado, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400036001904, resolve exonerar **RICARDO ALVES CARDOSO**, CPF/MF nº 370.554.021-15, do cargo em comissão de Gerente Especial de Pavimentação Urbana, CDI-3, unidade complementar provida pelo critério de meritocracia, da Agência Goiana de Transportes e Obras, e nomear o 2º colocado na respectiva

seleção, **ALOISIO AUGUSTO DE ALMEIDA PIRES**, CPF/MF nº 997.391.431-72, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400010010566, resolve, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, autorizar a viagem que **RICARDO GIMENES FERRI**, médico da Secretaria de Estado da Saúde, empreenderá à cidade de Columbus - Ohio - EUA, no período de 14 a 20 de outubro de 2014, sem ônus para o Estado de Goiás, a fim de participar do evento Endoscopic Skull Base Surgery.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400005007317, resolve exonerar **RÔMULO FRANÇA PINHEIRO**, CPF/MF nº 138.922.727-86, do cargo em comissão de Assessor Especial "E", Referência I, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear **REILA NÚBIA SOUZA DOS SANTOS**, CPF/MF nº 037.757.941-66, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201400005007594 e nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso I, 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve exonerar **RONALDO DOS SANTOS**, CPF/MF nº 303.096.621-68, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "E", Referência V, alocado na Secretaria de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, e nomear **PATRICIA ALVES CARNEIRO**, CPF/MF nº 768.375.991-00, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013002200, resolve exonerar o pessoal constante do quadro abaixo dos cargos em comissão ali discriminados, alocados na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrantes da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear o que está a seguir relacionado para exercê-los:

EXONERAR	CARGO	NOMEAR
ROSIMAR ALVES DA SILVA CPF/MF Nº 471.058.441-91	ASSISTENTE DE GABINETE "F", REFERÊNCIA III	LUCAS PACHECO HENRIQUES CPF/MF Nº 011.335.691-96
ANDRÉ DO AMARAL NEVES CPF/MF Nº 885.627.007-20	ASSISTENTE DE GABINETE "E", REFERÊNCIA III	ROZILENE DE PAULA RODRIGUES MACHADO CPF/MF Nº 277.361.301-59



LEOMIR CASTRO DE OLIVEIRA CPF/MF Nº 004.726.831-01	ASSISTENTE DE GABINETE "E", REFERÊNCIA III	WALLEY FERNANDES DE LIMA CPF/MF Nº 007.234.751-13
DIOGO DE SOUSA ALMULHEM CPF/MF Nº 042.619.661-90	ASSISTENTE DE GABINETE "A", REFERÊNCIA V	DORCILENE APARECIDA AMARAL CPF/MF Nº 413.036.901-78

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 200700006013551, especialmente o requerimento que lhe deu origem, autuado 26 de abril de 2007, resolve retificar, mantidos seus demais termos, o inciso I do Decreto de 8 de abril de 2008, publicado no Diário Oficial nº 20.348, de 11 do mesmo mês e ano, somente na parte em que concedeu progressão vertical, a partir de 1º de abril de 2008, para a servidora SANDRA OLIVEIRA SANTOS do cargo efetivo de Professor III para o de Professor IV, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, a fim de considerar a referida progressão a partir de 1º de julho de 2007.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300006038734, em especial o Despacho "AG" nº 005121/2011, do então Procurador-Geral do Estado, resolve retificar, mantidos seus demais termos, o inciso I do Decreto de 11 de julho de 2013, publicado no Suplemento do Diário Oficial nº 21.628, de 12 do mesmo mês e ano, apenas na parte em que concedeu progressão vertical à servidora SELMY SOARES DAS NEVES, do cargo efetivo de Professor III para o de Professor IV, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, a fim de considerar a referida progressão a partir de 1º de julho de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 200900006015273, especialmente o requerimento que lhe deu origem, autuado em 30 de abril de 2009, resolve retificar, mantidos seus demais termos, o inciso I do Decreto de 16 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial nº 20.883, de 21 do mesmo mês e ano, somente na parte em que concedeu, a partir de 1º de junho de 2010, progressão vertical para a servidora SIMONE ALVES DA SILVA MARTINS do cargo efetivo de Professor III para o de Professor IV, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, a fim de considerar a referida progressão a partir de 1º de julho de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201410892001105, resolve:

I – exonerar SUELE MENEZES APOLINÁRIO SILVA, CPF/MF nº 987.410.471-68, do cargo em comissão de Assessor Especial "F", Referência I, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Defensoria Pública do Estado de Goiás, e nomear CLÁUDIO FLEURI CAVALCANTE, CPF/MF nº 809.039.161-34, para exercer o referido cargo;

II – exonerar CLÁUDIO FLEURI CAVALCANTE, CPF/MF nº 809.039.161-34, do cargo em comissão de Assessor Especial "D", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Defensoria Pública do Estado de Goiás, e nomear SUELE MENEZES APOLINÁRIO SILVA, CPF/MF nº 987.410.471-68, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200013001199, resolve retificar quanto ao órgão de origem os decretos que mantiveram o pessoal abaixo relacionado, nos órgãos e períodos ali especificados, da Metais de Goiás S/A, em liquidação, a fim de serem considerados da Secretaria de Indústria e Comércio, em virtude do remanejamento dos servidores remanescentes da citada Empresa para aquela Secretaria, mediante a Portaria nº 65/2004-PRES, permanecendo os demais termos.

Nome	Orgão	D.A.	D.O.E.
Sueli de Fátima Lima Gomes	Prefeitura de Goiânia	25/02/2011	25/02/2011
Abadio Antônio Barbosa	Prefeitura de Goiânia	03/03/2011	03/03/2011
Osires Sávio Q. de Freitas	Prefeitura de Goiânia	08/04/2011	11/04/2011

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 136, § 1º, inciso II, alínea "e", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400006021658, e em consonância com o Despacho nº 5335/2014, de 17 de junho de 2014, da Titular da Secretaria de Estado da Educação, resolve exonerar, de ofício e a partir de 1º de abril de 1997, TABITA GANDA do cargo em comissão de Secretário de Unidade Escolar, CA-12, da Secretaria da Educação, em virtude de prescrição da ação disciplinar respectiva.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 200600006018357, especialmente o requerimento que lhe deu origem, autuado em 24 de maio de 2006, resolve retificar, mantidos seus demais termos, o inciso I do Decreto de 24 de setembro de 2007, publicado no Diário Oficial nº 20.217, da mesma data, somente na parte em que concedeu, a partir de 24 de setembro de 2007, progressão vertical à servidora TEREZINHA SOARES LEÃO do cargo efetivo de Professor I para o de Professor III, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, a fim de considerar a referida progressão a partir de 1º de julho de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013002293, resolve tornar sem efeito o Decreto de 11 de junho de 2014, publicado na página 01 do Diário Oficial nº 21.853, de 13 do mesmo mês e ano, na parte em que nomeou TIAGO RODRIGUES TAVARES, CPF/MF nº 025.121.381-19, no cargo em comissão de Assessor Especial "B", Referência I, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo que lhe foi disponibilizado, e nomear RENATA MARQUES DA SILVA ROCHA,

CPF/MF nº 994.850.101-25, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 200700006031574 (e Anexos), em especial do Parecer nº 004193/2010, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005768/2010, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve retificar o Decreto de 17 de março de 2009, publicado no Diário Oficial nº 20.578, de 19 do mesmo mês e ano, apenas na parte em que concedeu progressão vertical à servidora VANDERLI RODRIGUES DE FREITAS GONÇALVES, do cargo de Professor III para o de Professor IV, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, a fim de considerá-la deferida a partir de 1º de janeiro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400009001357, resolve:

I – exonerar, a pedido e a partir de 1º de julho de 2014, VALERIANO FERREIRA DE BARROS NETO, CPF/MF nº 000.995.191-19, do cargo em comissão de Gerente Especial de Apoio Logístico e de Suprimentos, CDI-3, unidade complementar provida pelo critério de meritocracia da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio;

II – nomear VALQUÍRIA FARIA DA SILVA, CPF/MF nº 894.172.831-20, para, em comissão, exercer o cargo de Gerente de Apoio Logístico e de Suprimentos, CDI-5, da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio, até o provimento do novo titular, a se dar mediante processo seletivo de meritocracia.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400066003000, resolve exonerar VIRGÍNIA FERREIRA FARIA, CPF/MF nº 011.916.771-92, do cargo em comissão de Supervisor "A", CDA-8, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Agência Goiana de Defesa Agropecuária, e nomear JOÃO BATISTA DA SILVA, CPF/MF nº 765.453.691-72, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 21 de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 200800006000361 (e Anexos), em especial do Parecer nº 004334/2010, aprovado pelo Despacho "AG" nº 007157/2010, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve retificar o Decreto de 17 de março de 2009, publicado no Diário Oficial nº 20.578, de 19 do mesmo mês e ano, apenas

na parte em que concedeu progressão vertical à servidora **VILMA HELENA RAMALHO MONTEIRO**, do cargo de Professor III para o de Professor IV, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, a fim de considerá-la deferida a partir de 1º de julho de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso I, 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300010003718, resolve exonerar, a pedido e a partir de 19 de março de 2013, **WAGNER LEMES DA SILVA**, CPF/MF nº 872.126.841-04, do cargo em comissão de Supervisor "A", CDA-8, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado da Saúde, e nomear **MAURO CAETANO RODRIGUES DE ALMEIDA**, CPF/MF nº 010.107.726-27, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400005007919, resolve exonerar **WILLIAN CARLOS DE ANDRADE**, CPF/MF nº 191.018.641-49, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "C", Referência II, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, e nomear **CAROLINNE DO VALE RIBEIRO**, CPF/MF nº 048.837.771-46, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400005009461, resolve nomear **YURI CHAVES DA MATA**, CPF/MF nº 702.833.751-08, para, em comissão, exercer o cargo de Supervisor "A", CDA-8, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo que lhe foi disponibilizado, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

SECRETARIA DA CASA CIVIL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 01/2014

PROCESSO Nº :201200013003462

SUBVENCIANTE: Secretaria de Estado da Casa Civil

SUBVENCIONADA: Associação de Saúde São Pedro D' Alcântara

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a transferência, a título de subvenção social, de recurso financeiro à subvencionada, no montante de R\$ 4.323.000,00 (quatro milhões e trezentos e vinte e três mil reais), destinado exclusivamente a cobrir despesas pretéritas de custeio da referida entidade, conforme a planilha de consolidação das dívidas e de desembolso para pagamento e demais documentos constantes nos autos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2014.11.01.04.123.1111.2183.03

VALOR DA SUBVENÇÃO: R\$ 4.323.000,00 (quatro milhões e trezentos e vinte e três mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/07/2014

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

ASSINATURAS:

Pelo Subvencionante: Dr. José Carlos Siqueira – Secretário de Estado da Casa Civil e Dra. Leila Maria Cunha Prudente – Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme Lei Complementar nº 106 de 28 de novembro de 2013.

Pela Subvencionada: Benedito Lacerda de Camargo – Presidente da Associação de Saúde São Pedro D' Alcântara

Goiânia, 21 de julho de 2014

Laércio Perillo Ferrante
SUPERINTENDENTE

AGÊNCIA GOIANA DE
COMUNICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

1. Processo nº.	201300028000279	
2. Identificação do Termo.	Segundo Termo Aditivo ao Contrato 034/2013	
3. Objeto	Inclusão de fonte pagadora no contrato que tem como objeto a prestação de serviços de limpeza, conservação, copa e jardinagem.	
5. Partes	CPF-MF/CNPJ-MF	03.520.902/0001-47 16.962.460/0001-30
	Nome/Razão social	Agência Goiana de Comunicação – AGEKOM Máxima Empreendimentos e Serviços Ltda - ME

7. Dotação Orçamentária/Fonte de Recurso	Dotação orçamentária n.º 2014.4101.04.122.4001.4001.03
	Fonte 20
	Natureza de despesa código 3.03.90.39.18
8. Data de Assinatura	22/07/2014
	9. Sujeição a Legislação Vigente
	Notas de Empenho n.º 00119 e 00120

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO

PROCESSO N.º 002-2014. - EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 002/2014

A CPL (Comissão Permanente de Licitação) do Município de Porteirão-GO, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 014/2013, de 03/01/2013, torna público que fará realizar das 08:00 horas às 11:00 horas do dia 15/08/2014, na Sala de reunião da Prefeitura Municipal de Porteirão-GO, com sede na Rua Mato Grosso, nº. 838, Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 01.149.624/0001-38, o Credenciamento n.º. 002/2014, com o objetivo de credenciar Empresas de Engenharia Interessadas em construir 100 (cem) unidades habitacionais horizontais com infraestrutura no loteamento Comendador Manoel Antônio Dias, situado neste Município de Porteirão - GO, dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida, criado pelo GOVERNO FEDERAL conforme Medida Provisória nº. 459, de 25 de março de 2009, convertida na Lei nº. 11.977, de 07 de julho de 2009, alterada pela Lei nº. 12.424, de 16 de junho de 2011, representado pelo BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL em condições econômicas e soluções construtivas previamente definidas neste Edital. Os interessados que desejarem cópia deste Edital poderão retirá-lo junto à Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço acima mencionado, no horário das 08:00 horas as 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, bem como a apresentação dos dados da empresa, ou maiores informações pelo Telefone: (64) 3643-1144.

Uelson Machado Mendonça. - Secretário Municipal de Administração. Arthur Emilio Oliveira Gomide - Presidente Comissão de Licitação.

55.743



Defenda sua família, seus vizinhos, sua comunidade.
Não basta combater o mosquito. Precisamos eliminar seus criadouros e qualquer local ou recipiente que acumule água parada.



Feche bem tonéis e barris



Coloque areia no pratinho dos vasos de plantas



Tampe caixas d'água



Esvazie e guarde garrafas sem uso de cabeça para baixo